

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

THIAGO SOUZA DE FREITAS

**JUÍZO (IM)PARCIAL: ANÁLISE DO COMPORTAMENTO POLÍTICO DA
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL NO ANO DE 1964**

Porto Alegre

2017

THIAGO SOUZA DE FREITAS

**JUÍZO (IM)PARCIAL: ANÁLISE DO COMPORTAMENTO POLÍTICO DA
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL NO ANO DE 1964**

Trabalho de conclusão de curso de graduação apresentado ao Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito para a obtenção do título de Licenciado em História.

Área de habilitação:

Orientadora: Profa. Dra. Caroline Silveira Bauer

Porto Alegre

2017

CIP - Catalogação na Publicação

Freitas, Thiago Souza de
JUÍZO (IM)PARCIAL: ANÁLISE DO COMPORTAMENTO
POLÍTICO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL NO ANO DE 1964 / Thiago
Souza de Freitas. -- 2017.
46 f.
Orientadora: Caroline Silveira Bauer.

Trabalho de conclusão de curso (Graduação) --
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto
de Filosofia e Ciências Humanas, Licenciatura em
História, Porto Alegre, BR-RS, 2017.

1. Ditadura. 2. Poder. 3. TJRS. 4. Participação.
5. Colaboração. I. Silveira Bauer, Caroline, orient.
II. Título.

THIAGO SOUZA DE FREITAS

**JUÍZO (IM)PARCIAL: ANÁLISE DO COMPORTAMENTO POLÍTICO DA
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL NO ANO DE 1964**

Trabalho de conclusão de curso de graduação apresentado ao Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito para a obtenção do título de Licenciado em História.

Aprovado em: ____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Luis Alberto Grijó - UFRGS

Profa. Dra. Celi Regina Jardim Pinto - UFRGS

Profa. Dra. Caroline Silveira Bauer - UFRGS (orientadora)

RESUMO

O objeto de estudo deste trabalho são as manifestações de cunho político da Presidência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) em 1964, sendo que se buscou através da análise destas demonstrar, a título exploratório-qualitativo, que o órgão de cúpula desta Instituição não restringiu-se a atuar na seara jurídica, como a primeira vista podemos imaginar. Tomando como base uma consulta prévia à bibliografia correlata ao tema, bem como as fontes históricas pertinentes, tais como documentos oficiais do judiciário e notícias de jornal, ao final, foi possível concluir que, ao contrário do que se pensa, houve alguma atuação da presidência da corte gaúcha, ainda que limitada, a favor do golpe militar iniciado em 31 de março de 1964 e do regime posterior estabelecido.

Palavras-chave: Ditadura. Poder. TJRS. Participação. Colaboração.

ABREVIATURAS

AI – Ato Institucional

JM – Junta Militar

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

TJRS – Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul

TJSP – Tribunal de Justiça de São Paulo

MP - Ministério Público

STM – Superior Tribunal Militar

PTB – Partido Trabalhista Brasileiro

UDN – União Democrática Nacional

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

CGT – União Democrática Nacional

DJ – Diário de Justiça

“O que me preocupa não é o grito dos maus, mas o silêncio dos bons.”

Martin Luther King

AGRADECIMENTOS

O Trabalho de conclusão de curso representa não apenas a síntese acadêmica, mas também a síntese de uma vida até o momento do fechamento de seu texto. Neste sentido, muito embora o problema levantado em suas linhas tenha talvez algo de novo, o mesmo não se pode dizer daquilo que se escreveu de resto.

Neste sentido, cada parágrafo, cada palavra frase escrita é mais um amálgama de conhecimentos recebidos do que um genuíno pensar livre, fato que me leva obrigatoriamente a agradecer a todos que me ajudaram nesta jornada, desde os autores utilizados aos mestres que me guiaram até aqui, em especial, os Professores Fábio Kuhn e Paulo Vizentini que, pelo exemplo e dedicação ao ofício, trouxeram-me ao curso, a Professora Regina Xavier pelo gosto incondicional ao trabalho e, como não poderia faltar, a minha orientadora que com paciência aturou as minhas vicissitudes nos últimos meses.

À minha família, que soube no passado respeitar minha opção de vida e apoiou sem tergiversar a empreitada que assumi, notadamente meu pai e minha mãe e meus irmãos.

Aos amigos que souberam aturar minhas faltas mas que nunca faltaram comigo nos momentos em que precisei, em especial, ao Fabrício Conrado (que me salvou duas vezes de afogamento – desisti do surf), ao Chico Flores (o cara mais bem humorado que conheci), ao Henrique (o cara mais engraçado que conheci, mesmo que ele não faça nada para isso), ao Rodolfo Roth (amigo para todos os momentos, muito embora tenhamos perdido um pouco o contato), ao “Sansa” (figura exótica no planeta Terra) e aos meus dois irmãos, o Tamir (que também me salvou de um afogamento) e o Tales (que foi um segundo pai para mim, que vai ficar difícil de conviver com ele depois de ler isso).

Agradeço a minha esposa, Ana Paula, que soube em momentos-chave de fraqueza minha levantar-me para continuar e presenteou-me este ano com um filho, meu “novo projeto de vida” e aos meus.

Por fim, agradeço aos meus pais, Ilda e João, por possibilitarem este momento seja pelo apoio financeiro seja pelo apoio sentimental, sem o qual não teria chegado até aqui.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	8
2	CAPÍTULO I - CONTEXTO HISTÓRICO.....	15
2.1	A década de 60 no mundo, no Brasil e no RS.....	15
3	CAPÍTULO II - O PODER JUDICIÁRIO E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL.....	20
4	CAPÍTULO III- O TJRS, A INSTITUIÇÃO, SUA PRESIDÊNCIA E A DITADURA CIVIL-MILITAR.....	26
4.1	O perfil do dirigente máximo.....	28
4.2	A relação da presidência do TJRS com a ditadura militar.....	30
5	CONCLUSÃO.....	35
	FONTES	36
	REFERÊNCIAS	36
	ANEXOS.	39

1 INTRODUÇÃO

Certa vez um dos vários mestres, não lembro o nome, que passaram pela minha vida acadêmica orientou-me a buscar um problema de pesquisa “que tivesse haver com o cotidiano no qual estava inserido”, pois aí eu encontraria “um problema relevante”. A partir de então, tais palavras tornaram-se um norte em todos os trabalhos acadêmicos que fiz, não sendo diferente àquele que segue nas próximas páginas. Explico.

Há muito tempo, tenho o coração dividido entre dois cursos superiores: o de História, iniciado no longínquo ano 2006, e o de Direito, quase equidistante no tempo de início – 2007, sendo que desde o começo deste curso, não sei muito bem por que razão, sonhava em estagiar no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, sonho que se materializou finalmente em 2013, por um período de seis meses, e novamente em 2016, por mais seis meses. Nestes períodos, além de lidar com o cotidiano forense, nunca perdi de vista os problemas colocados na Faculdade de Direito, então desde que ouvi pela primeira vez a questão da “autonomia do Poder Judiciário” tal expressão funcionou na minha cabeça como uma antena, passando a atrair minha atenção as notícias de jornal, sobretudo, quando envolviam questões políticas, de posicionamento institucional, mas, até então, eu olhava apenas para as decisões produzidas pelo judiciário que tocavam questões políticas. Porém, num dia após ter ido a uma aula de História do Brasil IV, da Faculdade de História, em 2013 (onde discutimos sobre a participação civil no golpe de 1964), quando estava no Tribunal de Justiça, olhando a nominata de Desembargadores encravada na parede da escadaria do 13º andar para o 14º andar (onde fica o restaurante, não tenho amor por ler placas), vieram-me algumas perguntas: se os Tribunais Estaduais continuaram a funcionar no período da ditadura, como se deu a questão da sua atuação? Resumiu-se ao mundo jurídico, encerrando-se em seu próprio cotidiano, ainda que este sofresse com a interferência exterior da política ou teria ido mais longe, colaborando ou resistindo ao novo *status quo*?

Na busca por uma resposta aproximada a estas indagações, acabei lidando com problemáticas correlatas que auxiliaram a circunscrever o objetivo suprarreferido, como a questão das intervenções constantes das forças armadas na história política brasileira e da participação civil no último golpe militar, bem como os estudos sobre a relação do Poder Judiciário com o regime militar e a ausência de estudos regionais sobre as justiças estaduais daquele período.

Nessa linha de raciocínio, sobre as intervenções militares na política, o Brasil, nos seus poucos mais de 500 anos de história, tem-se caracterizado pela intervenção das forças armadas na política em diversas ocasiões e sobre o perigo potencial de intervenções militares na vida política brasileira, assim disse Caio Navarro de Toledo:

Em toda nossa história republicana, o golpe contra as frágeis instituições políticas do país se constituiu em ameaça permanente. Seu fantasma rondou, em especial, os governos democráticos no pós-46; com maior intensidade, a partir dos anos 60. (Toledo, 2004, p. 16)

O fantasma, como apontou referido autor, terminou materializando-se mais uma vez no ano de 1964, quando em 31 de março, os militares, partindo de Minas Gerais, rumaram em direção a Brasília, sede do governo central, com o intuito de depor o então Presidente da República João Goulart, movimento de deflagração do golpe que, logo em seguida, no idos de 15 de abril, acabou culminando com ascensão do Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, líder máximo do movimento militar, como presidente do país.

Quanto à instalação dos militares no poder, efetivada com a deposição do Presidente da República em exercício daquele ano, João Goulart, muitos estudos vem revelando a faceta civil do *putsch* através da pesquisa sobre a atuação política de instituições e grupos tais como, por exemplo, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), grupos de empresários e da imprensa.

Neste sentido, ao analisar a atuação política da OAB durante o ano de 1964, Edson Medeiros Branco Luiz assinala que a referida Instituição, conquanto tenha mudado de orientação meses após a instalação dos militares no poder, desde antes do golpe propriamente dito adotara posição antigovernista, como se depreende das palavras desferidas pelo Presidente da então OAB Federal, quando em sessão extraordinária, segundo o supracitado autor, disse:

(...) antecipando-nos à derrocada das forças subversivas, acionadas por dispositivos governamentais, que visaram, em disfarces, a destruição do primado da democracia e a implantação de um regime totalitário no qual submergiram todos os princípios da liberdade humana, tivemos a lucidez e o patriotismo de alertar, na memorável reunião extraordinária de 20 de março findo, os poderes constituídos da República para a defesa da ordem jurídica e da Constituição, tão seriamente ameaçadas.

(...) Sem sairmos da órbita constitucional, podemos hoje, erradicar o mal das conjunturas comuno-sindicalistas e proclamar que a sobrevivência da Nação Brasileira se processou sob a égide intocável do Estado do Direito. Que a Providência Divina inspire os homens responsáveis desta terra e lhes ilumine a consciência jurídica (...). (LUIZ, 2006, p. 03)

E no tocante a participação de empresários nacionais e internacionais no golpe de estado de 1964, René Dreifuss muito bem demonstra em seu livro intitulado “1964: A Conquista do Estado” como o poder econômico protagonizou, a partir do complexo IPES/IBAD¹, ações propagandísticas e parlamentares com o intuito de desestabilizar o governo janguista.

¹ Segundo Dreifuss, o Instituto de Pesquisa e Estudos Sociais (IPES) e o Instituto Brasileiro de Ação Democrática formavam uma rede que congregava a elite empresarial nacional e o capital multinacional associado, bem como intelectuais e parte da imprensa brasileira e tinham como função defender o interesse da classe burguesa. Para

Ainda nesta trilha, escrevendo sobre o papel da Imprensa para a queda de presidentes, referindo-se em especial ao João Goulart, assim escreveu Sodré (1999), em célebre passagem de seu livro *História da Imprensa no Brasil*:

(...) em 1964 (...), jornais, rádio e televisão, trabalhando unidos para a tarefa, levaram o presidente Goulart ao exílio, já deposto, em “operação” realizada em menos de um mês. Os dois editores de primeira página do Correio da Manhã, do Rio de Janeiro, assinalaram, nos últimos dias de março, os termos finais da ofensiva. A imprensa (...), acolitando o rádio e a televisão (...) foi a alavanca que destruiu (...) presidentes eleitos. (SODRÉ, 1999, p.14).

Na esteira de estudos sobre a participação de instituições no golpe civil-militar, apenas mais recentemente têm surgido trabalhos referentes a atuação do Poder Judiciário.

Neste sentido, podemos citar, a título exemplificativo, os seguintes autores e obras: de Roberto Lemos, *Justiça fardada: o general Peri Bevilacqua no Superior Tribunal Militar (1965-1969)*, de Osvaldo Trigueiro do Vale, *O Supremo Tribunal Federal e a instabilidade político-institucional*, de Emília Viotti da Costa, *O Supremo Tribunal Federal e a construção da cidadania*, de Walter Cruz Swensson Junior, *Os limites da liberdade: a atuação do Supremo Tribunal Federal no julgamento de crimes políticos durante o regime militar de 1964 (1964-1979)*, de Fabrícia Cristina de Sá Santos, *Direito e autoritarismo: o Supremo Tribunal Federal e os processos de habeas corpus entre 1964-1969*, de Otávio Lucas Solano Valério, *A toga e a farda: o Supremo Tribunal Federal e o Regime Militar (1964-1969)* e de Wilma Antunes Maciel, *O capitão Lamarca e a VPR: Repressão Judicial no Brasil*.

Todavia, nesta torrente de obras, tem sido raros os escritos sobre as realidades judiciárias regionais, registrando-se que, até o momento, foram achados pouquíssimos trabalhos com esse recorte e que, na sua maioria, possuem características muito tangenciais ou esparsas sobre o assunto como, por exemplo, no caso do Rio Grande do Sul, o livro do jornalista José Mitchel, *Segredos à direita e à esquerda na Ditadura Militar*, que relata, em seu capítulo intitulado *Houve juízes no Brasil?*, o comportamento de alguns magistrados rio-grandenses no período do regime de exceção. Além desta obra, podemos citar o artigo de Fernanda Vasconcelos Torres, *Segunda Cadeia da Legalidade: Registros Históricos no Jornal Correio do Povo*, que, apesar de focar noutro assunto, noticia a subscrição de um ofício pelos representantes do executivo, do legislativo e do judiciário destinado a desbaratar com a segunda cadeia da legalidade e enviado ao comandante do III Exército, Gen. Ladário, fiel ao Presidente João Goulart, que em Porto Alegre formava junto aos legalistas o último bastião de resistência ao golpe em curso. Sobre esse episódio, também podemos citar a referência feita no artigo de Vanessa Dornelles Shinke

intitulado *Poder Judiciário, Regime Autoritário e Memória: A Narrativa Institucional Sobre o Regime Autoritário* que, de passagem, informa que em 03 de abril de 1964 o Presidente do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul “assinou mensagem solicitando que o III Exército fizesse uso da força para conter o movimento da segunda legalidade, no Rio Grande do Sul.” (Shinke, 2016, p. 318).

Nesta senda, ao falar sobre a situação dos estudos das realidades regionais no período da Ditadura, assim disse a Prof. Cláudia Wasserman:

(...) no que tange aos estudos sobre a ditadura, não é mais possível ignorar o papel das diversas forças estaduais brasileiras no golpe de 1964. Está mais do que na hora de ultrapassarmos o estágio da generalização em nossos estudos sobre a ditadura civil-militar implantada a partir de 1964 no Brasil e nos voltarmos para análises mais específicas nas diversas regiões do País a partir dos estados. O Rio Grande do Sul teve um papel bastante importante e pouco estudado até hoje no desenrolar dos acontecimentos que culminaram com a deposição de Goulart e o sucesso do golpe civil-militar de 1964. (Wasserman, 2009, p. 54).

Destarte, com as obras acima, podemos, por um lado, ter ciência a respeito de como o Supremo Tribunal Federal e a própria Justiça Militar funcionaram e interagiram com os governos militares, por outro lado, pouco conhecemos sobre o comportamento político das justiças estaduais frente à ditadura que se instalou no país, permanecendo na incógnita o real rumo que tomaram referidos órgãos judiciais no antes, no durante e no pós-golpe de 1964, portanto, em *ultima ratio*, este trabalho pretende auxiliar no preenchimento desta lacuna historiográfica.

Com isso em mente, esta monografia tem por meta principal buscar uma compreensão inicial acerca da questão da participação do judiciário gaúcho relativos aos eventos políticos ao ano de 1964 por meio da observação das manifestações políticas da Presidência da corte regional naquele ano.

Antes disso, é preciso lembrar que, em 1964, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul no ano de 1964, conforme Rosa (1974), grosso modo, encontrava-se alicerçado na figura dos desembargadores (vinte e quatro no total, que eram, na sua maioria, juízes de 1º instância que haviam acendido ao Tribunal quando do surgimento de alguma vaga) na função jurisdicional recursal predominantemente, embora alguns fossem designados para compor órgãos de natureza administrativa.

Para consecução desta função judicante, o TJRS dividia-se em seções (cível e criminal) que se subdividiam em Câmaras nas quais eram lotados os desembargadores, enquanto que para as funções administrativas tinha-se um conjunto de órgão internos próprios cujos principais eram o Conselho Superior de Magistratura, a Corregedor-Geral

de Justiça e a Presidência do Tribunal de Justiça.

O Conselho Superior de Magistratura, criado pelo Código de Organização Judiciária de 1950, era composto pelo Presidente do Tribunal, pelo Corregedor-Geral da justiça e mais três desembargadores, sendo que lhe competia, entre outras atribuições, exercer a inspeção e manter a disciplina da magistratura, notadamente a competência para impor penas disciplinares e propor a remoção compulsória de juízes.

Sobre o Corregedor-Geral, função também criada pelo diploma suprarreferido, ocupado por um desembargador, incumbia-lhe, entre outras tarefas, realizar as correições, baixar provimentos relativos aos serviços judiciários e principalmente dar instruções aos juízes, respondendo as consultas em matéria administrativa, bem como impor penas disciplinares.

Quanto a presidência do Tribunal de Justiça, que será tratado com mais detalhes em capítulo mais adiante, registra-se por ora ser o órgão de cúpula da justiça comum estadual, com poder de direção e disciplinar, local de onde partia os ditames administrativos para toda a estrutura judiciária no Estado.

Destarte, a partir deste recorte temático, colocou-se o seguinte problema de pesquisa: Qual o papel político do Tribunal gaúcho em 1964? Subsidiariamente, já que tal questão introduz outras problemáticas, o trabalho também buscará respostas sobre: o porquê de a ditadura ter preservado o poder judiciário e a relação disso com os principais atos normativos surgidos naquele ano? De que maneira atuou politicamente a presidência do TJRS antes, durante e depois do golpe? Como a magistratura estadual foi enquadrada diante da postura da presidência da Corte gaúcha em relação ao golpe militar em andamento nos idos de abril de 1964? Quais as ações lançou mão o sodalício rio-grandense para colaborar com o regime militar? Se houve apoio, houve limites?

Destarte, para responder aos problemas de pesquisa levantados serão utilizados, em especial, nos capítulos apropriados, para se pensar a contextualização do recorte estudado a dissertação de mestrado de Rafael Fantinel Lameira, *O golpe civil-militar de 1964 no Rio Grande do Sul: a ação política liberal-conservador*, e adicionalmente, quanto ao conhecimento da Instituição do TJRS da época, serão utilizadas as obras especializadas de Lenine Nequete, *O Poder Judiciário do Rio Grande do Sul*, tomos I e II, bem como o livro de Loiva Otero Félix, *Tribunal de Justiça do RS mais de um século de história*, sendo que o objetivo propriamente dito da pesquisa, a questão da participação do judiciário, será tratado através do conceito de justiça do regime oriunda da tese de doutorado de Angela Moreira Domingues da Silva intitulada *Ditadura e Justiça Militar no Brasil: A Atuação do Superior Tribunal Militar (1964 –*

1980), aplicando-o, ainda que de maneira levemente diferente, a realidade do tribunal rio-grandense.

Além disso, quanto às fontes utilizadas na pesquisa que originou este trabalho, uma primeira ressalva deve ser feita, haja vista que, diferentemente dos trabalhos que estudaram o Poder Judiciário durante a ditadura civil-militar, não foram utilizados as decisões judiciais para a obtenção de informações sobre as atitudes políticas adotadas pela autoridade máxima da corte estadual, mas sim dois outros tipos de fontes históricas: notícias de jornal do ano de 1964 (porém contendo reportagens pertinentes ao questionamento motriz da pesquisa) e documentos oficiais judiciários daquele ano, tais como atos e portarias da presidência do TJRS e circulares do Conselho Superior de Magistratura.

Sobre estes documentos administrativos oficiais, diga-se de passagem, por imperativo regimental do tribunal, uma vez que possuíam dispositivo mandamental de publicação, restaram todos preservados visto que consignados no Diário Oficial de Justiça, cuja coleção encontra-se disponível para consulta na biblioteca do próprio TJRS.

Destarte, para a consulta a documentação deste trabalho, foi necessária uma busca nos seguintes arquivos e instituições de memória de Porto Alegre: Memorial do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, na qual se obteve cópia das citadas obras especializadas, Biblioteca do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, na qual se contactou a cópia dos documentos oficiais e arquivo do jornal *Correio do Povo*, donde se retirou as notícias.

No tratamento com as fontes, quanto a sua seleção, alguns outros esclarecimentos ainda precisam ser feitos já que, como se disse, além dos documentos oficiais, utilizou-se de notícias do jornal *Correio do Povo*. Mas por que isso?

Em primeiro lugar, por que há uma discrepância entre a publicação dos atos da justiça no Diário da Justiça, que demora para processar as demandas dos juízes e desembargadores, e a necessidade delas tomarem ciência os seus públicos-alvo, sendo a “urgência” na publicação de certas medidas satisfeita pela publicação em jornal de grande circulação, na época, o *Correio do Povo*, expediente, por sinal, muito utilizado pelo Presidente do Tribunal de Justiça da época, como veremos.

Em segundo lugar, utilizei o *Correio do Povo* por que estava imbricado com o golpe civil-militar, pois, segundo Galvani (1995) a referida empresa apoiou explicitamente este movimento seja pelos seus editoriais seja pelo noticiamento de tudo o que lhe parecesse favorável ao golpe.

Todavia, quanto ao tratamento das fontes históricas, não olvidei das orientações de Carlos Bacellar a respeito do cuidado com a contextualização de tais fontes, pois segundo o

autor:

é preciso conhecer a fundo, ou pelo menos da melhor maneira possível, a história daquela peça documental que se tem em mãos. Sob quais condições aquele documento foi redigido? Com que propósito? Por quem? Essas perguntas são básicas e primárias na pesquisa documental, mas surpreende que muitos ainda deixem de lado tais preocupações. Contextualizar o documento que se coleta é fundamental para o ofício do historiador. (Bacellar, 2005, p. 63).

Além disso, houve um cuidado especial para com as notícias de jornal utilizadas, uma vez que a imprensa não é neutra, conforme ressalta Tania Regina de Luca:

Jornais, revistas, rádios e televisões são empresas e, portanto, também buscam lucros. De outra parte, negociam um produto muito especial, capaz de formar opiniões, (des)estimular comportamentos, atitudes e ações políticas. Elas não se limitam a apresentar o que aconteceu, mas selecionam, ordenam, estruturam e narram, de uma determinada forma, aquilo que elegem como fato digno de chegar até o público. (DE LUCA; MARTINS, 2006, p.11)

Portanto, foi um importante aspecto da metodologia utilizada, a criticidade dos objetos quanto às motivações e objetivos de seu produtor, assim com a contextualização desta através da comparação dos dados nela contidas com o conhecimento historiográfico produzido correlato, proporcionado através do estudo da bibliografia sobre o tema.

Dessa forma, este trabalho monográfico está estruturado em três capítulos. No primeiro deles, denominado “Contexto Histórico”, serão apresentados cenário político internacional, nacional e regional gaúcho, bem como o panorama político de 1964 e uma breve apresentação do PODE Judiciário. No segundo capítulo, intitulado “O Poder Judiciário”, o foco será, após uma breve apresentação do próprio poder, a análise de sua situação frente ao Estado. No terceiro capítulo, chamado de “O TJRS, a instituição, sua presidência e a ditadura civil-militar” introduziremos a Instituição, detalhando na sequência o referencial teórico para, após tratar do perfil de seus dirigentes máximos, debruçarmo-nos sobre seu papel político durante o ano de 1964, especialmente sobre a relação com o golpe civil-militar. Derradeiramente, concluiremos o trabalho, em termos de balanço, fazendo apontamentos sobre as manifestações de teor político da presidência do TJRS naquele ano.

2 CAPÍTULO I - CONTEXTO HISTÓRICO

O Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul encontrava-se envolto tanto quanto quaisquer outras instituições na crise política que assolava o país desde o começo dos anos 60 que, por sua vez, refletia, em certa medida, o conflito político, econômico e ideológico oriundo da Guerra Fria travada entre as duas superpotências mundiais.

2.1 A década de 60 no mundo, no Brasil e no Rio Grande do Sul

A Guerra Fria, emergida do pós-segunda Guerra Mundial, é a tônica do processo histórico em curso dos anos 60, pois, opondo as duas superpotências da época, URSS e EUA, nos campos políticos, econômicos e ideológicos fazia o planeta girar em torno desse conflito.

Assim, por um lado, a União Soviética, representando o projeto socialista e, pelo outro lado, os Estados Unidos, representando o projeto capitalista, sem levar as vias de fato o confronto, buscavam apoio e influência em todos os países do globo, fato que marcava os discursos políticos do período.

Nesse sentido, assim disse Lameira:

é a partir do conflito que marcou o mundo pós-Revolução Russa, quando dois projetos distintos de sociedade disputavam a hegemonia internacional. De um lado, o projeto capitalista e liberal com a defesa da livre iniciativa, da empresa privada, da não intervenção direta do poder público na esfera da produção, da democracia representativa sob os auspícios da ordem e da harmonia social. De outro, o projeto socialista, através da defesa da planificação econômica, da igualdade social, e da democracia operária. Porém, é necessário destacar que entre os discursos e as respectivas práticas efetivas se estabeleceram significativas distâncias. No plano político concreto da ordem mundial, durante a Guerra Fria, as duas grandes potências tomaram para si a defesa destas concepções de mundo. Os Estados Unidos da América (EUA) e a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) tornaram-se as vanguardas de ambos os projetos em nível internacional, mesmo que sob os sacrifícios de seus próprios princípios. (Lameira, 2012, p. 64)

No nosso país, segundo Lameira, refletindo essa dicotomia, tínhamos o projeto nacional-reformistas, propondo um capitalismo independente orientado para redução das

desigualdades sociais, ligado às esquerdas e aos trabalhadores e, no oposto, um projeto de capitalismo liberal, elitista e conservador, ligado às classes dominantes tradicionais que, por sua vez:

viam, ou pelo menos afirmavam ver, em qualquer manifestação de defesa de direitos sociais ou políticos (...) um plano de “implantação do comunismo bolchevista”, uma “ideologia exógena”, contrária a “tradição e a vocação ordeira e cristã do povo brasileiro” (Lameira, 2012, p. 65)

Assim, o anticomunismo, segundo Lameira:

(...) foi um importante instrumento político, o cimento ideológico, base da unidade das forças conservadoras e da arregimentação de um segmento social heterogêneo, mas significativo, convencido da conveniência de promover mudanças significativas na conjuntura política, a fim de conservar inalteradas as estruturas econômicas, sociais e políticas da sociedade brasileira (...) (Lameira, 2012, p. 63)

Neste contexto, para provocar alguma atitude das forças conservadoras nacionais, não faltaram motivos na década de 60, a começar pela renúncia do Presidente Jânio Quadros.

No caso, a renúncia de Jânio Quadros, em agosto de 1961, aceita pelo Congresso, iniciou uma disputa pela sucessão, já que seu sucessor legítimo, o vice-presidente, Sr. João Goulart, não tinha receptividade nos meios militares e conservadores, inclusive, na data fatídica, encontrava-se em visita oficial a China, o que por si só levanta a “suspeita do comunismo”, nas palavras de Skidmore:

(...) os três ministros militares, tendo à frente o ministro da Guerra, marechal Odílio Denys, anunciaram que não lhe seria permitido assumir a presidência. Alegavam que, na condição de ministro do Trabalho de Getúlio Vargas, João Goulart havia entregue cargos-chave nos sindicatos a “agentes do comunismo internacional”. O manifesto dos ministros terminava expressando o receio de que uma vez na presidência Goulart promovesse a infiltração das forças armadas, transformando-as assim em “simples milícias comunistas”. (Skidmore, 2004, p.30)

No campo político, em consequência a tal fato, polarizaram-se as posições encontrando-se grosso modo, de um lado, os oposicionistas, União Democrática Nacional e parte dos militares, do outro, os situacionistas, Partido Trabalhista Brasileiro, Ordem dos Advogados do Brasil, Central Geral dos Trabalhadores e o III Exército.

Defendendo os situacionistas a posição legalista, qual seja, a posse de Goulart como presidente, baseados no Rio Grande do Sul, tendo como um dos porta-vozes seu então governador Leonel Brizola, lançaram um movimento chamado Cadeia da Legalidade a qual, através do rádio, passou a repercutir pelo país, o que acabou fazendo recuar os ímpetus golpistas, achando-se uma solução pela via parlamentar, isto é, Jango governaria, mas não com os poderes de um presidente.

Todavia, a solução do parlamentarismo para vencer a crise política não foi eficiente e ainda que rondado pelo espectro do golpe desde o momento em que assumiu o governo como Primeiro-Ministro, João Goulart, conseguiu em 1963, após plebiscito, retomar o cargo e os poderes de presidente.

O conturbado ano de 1963, no entanto, não pôs termo a crise política, pois, ao longo do ano, as greves operárias eram constantes, as divisões políticas entre a esquerda e a direita radicalizavam-se novamente, com a direita e a esquerda denunciando uma a outra de tramarem o golpe, situação que se deteriorara ainda mais em função da crise econômica pela qual o país passava, sendo que tal situação fez Jango reagir a partir de meados de 1963 quando:

passou a defender com crescente entusiasmo um conjunto de “reformas de base” que incluíam reforma agrária, educação, impostos e habitação. Dizia ele agora que a crise econômica do Brasil – da qual o impasse do balanço de pagamentos e a inflação eram os sintomas mais imediatos – só podia ser resolvida com a aprovação do seu pacote de reformas.
(SKIDMORE, 2004. p 39)

Mas, as medidas tomadas pelo governo almejando a aprovação do pacote de reformas distanciou-o dos grupos do centro que até então o apoiavam, como o Partido Social

Democrático (PSD) – o que resultou numa maior possibilidade de golpe pelas forças conservadoras que capitalizavam cada dissidência do lado governista.

O estopim para o golpe que iniciou em 31 de março de 1964 foi encontrado numa questão militar ocorrida alguns dias antes na qual opôs Goulart às forças armadas, na oportunidade, ao sair em defesa dos Sargentos e opondo-se ao mesmo tempo com oficialato militar, acabou motivando, na supracitada data, o general Mourão Filho, comandante da IV Região Militar, a mobilizou as tropas mineiras que iniciaram uma marcha em direção ao Rio de Janeiro, contando ainda com o apoio dos comandantes do II e IV Exércitos, além de diversos governadores, para derrubá-lo.

Acossado, ainda que tentando resistir, Goulart, grosso modo, voltou-se para o Rio Grande do Sul com o fim de reativar aquele movimento de defesa que em 1961 permitiu que tomasse posse como presidente, todavia, apesar da tentativa de reativar a Cadeia da Legalidade e do apoio inicial do III Exército, não encontrou apoio no governo estadual, pois o governador naquele momento, Ildo Meneghetti, era seu opositor implacável:

O governador do Rio Grande do Sul, Ildo Meneghetti, na liderança do movimento golpista no estado, e como um dos principais articuladores deste em nível nacional, tomou uma série de medidas a fim de hipotecar apoio aos golpistas e garantir o sucesso da investida. Requisitou de imediato, por decreto, as emissoras de rádio e televisão sediadas na capital, sob a justificativa de “evitar a sua utilização para a difusão de pronunciamentos que possam, de qualquer modo, perturbar a tranquilidade reinante no nosso estado”. Afirmou também que, diante da crise, continuaria a manter a ordem em todo o Rio Grande do Sul.³⁹² O objetivo era muito claro, evitar que a Cadeia da Legalidade, organizada por Brizola ante a tentativa de Golpe de 1961 fosse repetida, tratando-se, na prática, de censura e do controle estatal sobre os meios de comunicação, a fim de evitar a reação das forças contrárias ao Golpe no estado. No plano militar, o Governo colocou a Polícia Militar e a Polícia Civil de prontidão. (Lameira, 2012, p. 227)

Acuado e cada vez mais isolado, Goulart, em 02 de abril de 1964, parte para o exílio deixando campo livre para o golpe consumir-se.

Tomando a dianteira das ações, os militares do movimento golpista, colocam então em prática, nos primeiros dias no poder, um conjunto de medidas autoritárias contra a

oposição tais como prisões arbitrárias, sequestros, expurgos e tortura, nesse sentido, assim disse Angela Moreira Dominguez da Silva:

Este período, marcado por perseguições de pessoas ligadas ao governo deposto, foi característico de um movimento de "limpeza" do sistema político, visando a eliminação de opositores à nova ordem que estava se estabelecendo, podendo ser entendido, então, como um espaço de tempo no qual foi praticado um verdadeiro "expurgo" dos setores sociais contrários às prerrogativas do novo governo. (Silva, 2011 , p. 13)

Então, cabível a esta altura a pergunta, como se comportou Poder Judiciário frente a esta realidade?

3 CAPÍTULO II – O PODER JUDICIÁRIO E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL

Na tripartição clássica dos poderes do Estado, cabe ao Poder Judiciário a função jurisdicional que consiste em aplicar a lei aos casos concretos.

Nesta trilha, Swensson argumenta que:

Na divisão de poderes do Estado contemporâneo cabe ao Poder Judiciário o exercício da atividade jurisdicional³⁰ e, em muitos países, o controle constitucional³¹. A função do poder judiciário é complexa e envolve uma série de fatores, mas, sinteticamente, podemos afirmar que é a função de resolver conflitos de interesses entre indivíduos e entre indivíduos e estado. (Swensson, 2006, p. 17)

Na busca da aplicação da lei, o Poder Judiciário, no geral, utiliza uma estrutura hierárquica de órgãos nas esferas estadual e federal nas quais na base atuam os juízes, formando a primeira instância e a quem compete conhecer inicialmente as causas, os desembargadores, atuando na segunda instância a quem compete conhecer das causas da primeira instância em caráter recursal e os tribunais superiores com competências específicas, como o Supremo Tribunal Federal, a quem cabe a guarda da constituição e para onde vertem ações que diretamente afetem a higidez da Carta Magna.

O Poder Judiciário, todavia, que não vive isolado, mas, assim como os outros, opera mergulhado no contexto que o cerca e que lhe dá sentido, acarretando, conforme Swensson, ao Judiciário a vivência das inquietudes e paradoxos do momento que lhe percorrem de fora para dentro ou mesmo de dentro para fora.

E por estas razões não se pode dizer, segundo o mesmo autor, que o Judiciário atua de maneira autônoma, sendo mais correto falar em autonomia relativa, já que o imenso número de pessoas e grupos (juízes, procuradores, advogados...) que trabalham na e com a instituição ou que o circundam também influenciam em seu funcionamento, uma vez que portadores de normas, hierarquias, interesses políticos e econômicos próprios e por vezes

contrastantes, podendo influir nas decisões dos magistrados e, nos extremos, nos rumos do próprio Poder.

Neste caldeirão, onde os choques já são comuns, o paradoxo torna-se ainda maior quando se mantém em funcionamento o judiciário (uma instituição que na época funcionava num ambiente democrático, orientado por princípios subjacentes a este) dentro de um regime autoritário, fato ocorrido quando do golpe civil-militar tendo pois o Poder Judiciário, com sua estrutura interna, acabou envolvido pela força opressora do golpe, o que nos leva a pergunta do porquê da permanência deste poder quando da ascensão do governo arbitrário, preocupação bem anotada por Renato Lemos:

A atuação do Judiciário durante a ditadura militar tem recebido pouca consideração sistemática por parte das ciências sociais. Tende-se a estudar o regime militar brasileiro, como forma de dominação política, exclusivamente em seus aspectos coercitivos: práticas policiais, legislação autoritária etc. As instituições do Estado são analisadas como mecanismos de implantação e reprodução de relações políticas autoritárias. Pouco se discute, contudo, o alcance da insistência que a corrente civil-militar que empolgou o poder político em 1964 demonstrou em manter funcionando, mesmo que sob estrito controle do Executivo, instituições democráticas, como o Judiciário, o Legislativo e o sistema partidário (...) (Lemos, 2004, p. 409-498)

Buscando responder ao desafio, Otávio L. S. Valério, um dos autores estudados e com o qual dividimos parcialmente a opinião, afirma que a manutenção dos poderes judiciários quando da ascensão de regimes de exceção ocorre:

porque mesmo regimes autoritários necessitam de um judiciário para resolver conflitos não diretamente relacionados ao regime, especialmente os de direito privado: questões de direito de família, sucessão, crimes comuns, garantia ao cumprimento dos contratos, falência e mais uma infinidade de conflitos não políticos continuam necessitando da intervenção do judiciário. (Valério, 2010, p. 19)

Complementando, diz ainda referido autor que:

Além da preservação do judiciário por sua utilidade como burocracia, em seu papel de solucionador de conflitos rotineiros, a manutenção do judiciário e de uma relativa independência deste em relação ao regime autoritário também é útil na medida em que rende dividendos ao novo governo perante a comunidade internacional e a opinião pública interna. (Valério, 2010, p. 20)

Nesse sentido, com o objetivo de institucionalizar o golpe civil-militar, apesar de não causar grandes fraturas no funcionamento do judiciário, foi editado pelos dirigentes do golpe um ato institucional em 09 de abril de 1964, o AI-1, que, segundo Bechara e Rodrigues (2015), embora mantendo vários dispositivos da Constituição de 1946, modificou trechos importantes que faziam rumar o regime para o autoritarismo centralizado no Poder Executivo, solapando o poder do Poder Legislativo e ameaçando de diversas maneiras o Poder Judiciário como a suspensão da vitaliciedade e estabilidade de servidores e pela limitação da atuação do Poder Judiciário em casos envolvendo a suspensão e/ou cassação de direitos políticos, conforme se depreende da leitura dos artigos sete e dez, a saber:

Art. 7º - Ficam suspensas, por seis (6) meses, as garantias constitucionais ou legais de vitaliciedade e estabilidade. [...]

§ 4º - O controle jurisdicional desses atos limitar-se-á ao exame de formalidades extrínsecas, vedada a apreciação dos fatos que o motivaram, bem como da sua conveniência ou oportunidade.

(...)

Art. 10 - No interesse da paz e da honra nacional, e sem as limitações previstas na Constituição, os Comandantes-em-Chefe, que editam o presente Ato, poderão suspender os direitos políticos pelo prazo de dez (10) anos e cassar mandatos legislativos federais, estaduais e municipais, excluída a apreciação judicial desses atos.

Nesta senda, a cláusula de barreira e a ameaça de demissão ali expressas, na prática, foi uma tentativa clara por parte do regime militar de impedir a atuação do judiciário na seara política, medidas que foram reforçadas novamente com a edição de novo ato institucional, nos idos de outubro de 1964, o chamado AI-2.

Ocorre que a Constituição de 1946 continha diversas garantias constitucionais que contrastavam com os princípios do regime recém imposto tais como ampla defesa, *habeas corpus* contra prisões ilegais e julgamento pela justiça comum dos crimes de subversão, por que nem sempre as decisões emanadas pelos juízes e tribunais, com base em tais preceitos, satisfizeram os militares nos meses que se seguiram ao golpe.

Nesta trilha, cumpre lembrar, em especial, a Operação Limpeza que se dedicou inicialmente a buscar punições aos colaboradores de João Goulart. Neste momento, o Judiciário se viu diante de enorme demanda destes, que exigiam o cumprimento da Constituição, mas em diversas ocasiões, os julgadores confrontaram os interesses militares.

Inconformados com o comportamento do Poder Judiciário, no dia 27 de outubro de 1965, a ditadura civil-militar trazia a luz o Ato Institucional nº 2 que ampliou a competência da Justiça Militar, passando a esta o julgamento de civis envolvidos em crimes contra a Segurança Nacional e, uma vez mais, suspendeu as garantias constitucionais da vitaliciedade e inamovibilidade, historicamente pertencentes à classe dos juízes no país, medida, e reproduziu a cláusula de barreira do AI-1, medidas legais que, no final das contas, buscavam subjugar o poder judiciário ao regime militar. Veja-se:

Art. 108 - A Justiça Militar compete processar e julgar, nos crimes militares definidos em lei, os militares e as pessoas que lhes são assemelhadas.

§ 1º - Esse foro especial poderá estender-se aos civis, nos casos expressos em lei para repressão de crimes contra a segurança nacional ou as instituições militares.

Art. 14 - Ficam suspensas as garantias constitucionais ou legais de vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade, bem como a de exercício em funções por tempo certo.

Art. 19 - Ficam excluídos da apreciação judicial:

I - os atos praticados pelo Comando Supremo da Revolução e pelo Governo federal, com fundamento no Ato Institucional de 9 de abril de 1964, no presente Ato Institucional e nos atos complementares deste;

II - as resoluções das Assembléias Legislativas e Câmara de Vereadores que hajam cassado mandatos eletivos ou declarado o impedimento de Governadores, Deputados, Prefeitos ou Vereadores, a partir de 31 de março de 1964, até a promulgação deste Ato.

Noutras palavras, num processo de esvaziamento do poder judiciário, com o ato institucional número dois, o protagonismo passou a ser da Justiça Militar, pois começou a processar e julgar civis e militares que fossem enquadrados nos crimes descritos pela Lei de Segurança Nacional.

Em síntese, conforme relatório da Comissão Nacional da Verdade:

[...] durante o regime militar, num processo iniciado em 1964 e concluído em 1969, restringiu-se, de um lado, o acesso ao Poder Judiciário, ao impedir-se o controle judicial sobre determinadas matérias; de outro, possibilitou-se a interferência, pelo presidente da República, na estrutura e na composição das instituições judiciárias, mediante criação e extinção de cargos e aposentadoria de magistrados. (BRASIL, 2014, p.939)

Diante do exposto até aqui, avançando na resposta sobre a questão do funcionamento do judiciário em pleno regime autoritário, indaga-se se teria sido possível alguma forma de participação política do próprio poder judiciário para com o golpe civil-militar?

Para Swensson (2006) e Valério (2010), parece que não pois escreveram respectivamente que:

De abril de 1964 a outubro de 1965, os atingidos pela atividade repressiva, ainda podiam recorrer à Justiça Comum, muitas vezes, diretamente ao STF, para fazer valer os seus direitos. Nesse primeiro período, o STF e os tribunais estaduais tomaram decisões que respeitavam as garantias individuais estabelecidas pela Constituição Federal de 1946. (Swensson, 2006, p. 63)

Muito raramente o judiciário é ativo participante de alguma conspiração política para derrubada do executivo. Também é incomum que alguma decisão judicial precipite convulsões políticas que acabem por resultar em governos autoritários. O golpe de 1964 não foi uma exceção à regra. Nem o judiciário como um todo nem o STF em particular participaram ativamente do golpe, tampouco alguma de suas decisões foram motivadoras da “Revolução”. Na verdade, referências ao STF e ao judiciário nos momentos imediatamente anteriores são praticamente inexistentes nos trabalhos que analisam a tomada de poder em 1º de abril de 1964.⁸³ (Valério, 2010, p. 48)

Mas será que se deixássemos de olhar para o Poder Judiciário “como um todo” e focássemos, no caso deste estudo, para a sua expressão na esfera estadual, encontraríamos o que os autores apontaram acima, isto é, que não houve participação deste poder na conspiração ou que, mesmo após o golpe, “os tribunais estaduais tomaram decisões que respeitavam as garantias individuais estabelecidas pela Constituição Federal de 1946”?

4 **CAPÍTULO III - O TJRS, A INSTITUIÇÃO, SUA PRESIDÊNCIA E A DITADURA CIVIL-MILITAR**

Neste capítulo, veremos como se deu a relação da corte gaúcha com a ditadura militar, para tanto, utilizaremos a noção da tripla função (justiça corporativa, justiça do regime e justiça político-corporativa) adotada por Angela Moreira Domingues da Silva, quando do estudo do STM, em sua tese de doutorado intitulada *Ditadura e Justiça Militar no Brasil: A Atuação do Superior Tribunal Militar (1964 – 1980)*, aplicando-a a realidade do sodalício rio-grandense.

No referido trabalho, a autora, partindo da premissa de que o Superior Tribunal de Militar (STM) auxiliou os governos militares no pós-golpe, busca analisar a trajetória e a atuação política-institucional e decisória deste Tribunal, argumentando que o STM:

(...) conjugou o exercício de tripla função: operando como (I) justiça corporativa (JC), ou seja, processando crimes militares; como (II) justiça do regime (JR), direcionada para o processo e julgamento de opositores do regime, em casos de atentado contra a segurança nacional e contra a probidade administrativa; como (III) justiça político-corporativa (JPC), julgando incriminados em delitos militares, mas por motivação política (...)
(Silva, 2011, p.16)

Segundo esta mesma autora, funcionava o STM como justiça corporativa quando atendendo seu público tradicional, julgava os crimes que lhe eram afeitos por lei, todavia, quando do golpe, muitas vezes, funcionava como justiça do regime quando julgava e processava os opositores do regime nos casos de atentado contra a segurança nacional e contra a probidade administrativa e como justiça político-corporativa quando julgava incriminados em delitos militares, mas por motivação política.

Desta classificação cujo critério é “para quem” funcionava o STM, sublinhamos o conceito de justiça do regime, mas não exatamente com o conteúdo proposto pela referida autora, já que não se está analisando os julgamentos (o produto final da função jurisdicional) do TJRS de casos envolvendo os opositores do regime, mas sim, o próprio alinhamento

institucional da corte gaúcha com os militares através de várias ações de sua Presidência naquele ano.

Dessa forma, não esquecendo que o Poder Judiciário como um todo foi o espaço de mimetização entre o arcabouço jurídico herdado do pré-golpe e as novas diretrizes impostas pós-golpe, argumentar-se-á que constantemente a Presidência do TJRS buscou direcionar a instituição para que funcionasse como justiça do regime, ou melhor, de justiça para o regime.

Mas antes de continuar, peço vênia ao leitor, para sublinhar que durante a pesquisa a questão genérica deste trabalho pareceu ter sido respondida e provada, se transplantada a reflexão para a realidade paulista, muito antes de concluí-la, uma vez que tropeçou-se na notícia abaixo, a qual trouxe a tona o comportamento da presidência do TJSP de maneira totalmente explícita (sem os floreios que se notará na atuação da presidência do TJRS) a favor do golpe.

JUDICIÁRIO DE SÃO PAULO RECOMENDA AOS JUÍZES A MÁXIMA COLABORAÇÃO

(...) O presidente do Tribunal de Justiça, e o corregedor-geral da justiça têm recebido comunicações autorizadas de que alguns poucos magistrados do Interior do Estado não compreenderam convenientemente a situação anormal em que ainda nos encontramos, pois que as forças revolucionárias embora vitoriosas, continuam mobilizadas para completar a obra que empreenderam. Em consequência disso, consta que têm surgido atritos de certa gravidade entre magistrados e autoridades policiais sob o comando revolucionário, a propósito de soltura de presos por força de concessão de "habeas corpus". Na verdade, é preciso distinguir entre as situações de fato e de direito. Quando a autoridade revolucionária age em função de seu interesse militar de que é árbitro exclusivo, o magistrado não lhe deve dificultar a ação. A eclosão revolucionária tem como primeiro pressuposto uma relativa restrição de direitos individuais. Assim, o magistrado membro de um poder desarmado tem que pautar a atividade jurisdicional em consonância com as circunstâncias do momento. Nessa ordem de idéias, o Conselho Superior da Magistratura recomenda a maior prudência aos seus juízes de Direito, cumprindo-lhes colaborar quando possível com as autoridades policiais mandatárias da chefia de Estado Revolucionário (...)
(Correio do Povo, 06 de abril de 1964, p. 12)

Contando com os mesmo personagens, estruturas, meios e finalidade, pode-se observar a movimentação da cúpula do TJSP no sentido de tentar subjugar a própria

instituição em favor das forças golpistas, funcionando tal notícia como norte dos argumentos abaixo expendidos e síntese antecipada do que abaixo se argumentará e evidenciará através de alguns documentos.

A esta altura, não é demais lembrar que o TJRS, na época, expressão regional do Poder Judiciário, como já se disse mais acima, além de sua função jurisdicional, tinha competência para organizar e disciplinar o funcionamento da justiça estadual, possuindo nos seus quadros, além dos vinte e quatro desembargadores lotados no Tribunal, que eram responsáveis pela justiça em segunda instância, um total de cento e quarenta e quatro juízes, responsáveis por levar a justiça (primeira instância) aos mais longínquos rincões do Estado.

Para dar conta da administração da justiça, a instituição contava então com uma estrutura hierárquica piramidal gestora, sendo que no ápice encontrava-se a Presidência, e logo abaixo a Corregedoria-Geral e o Conselho Superior de Magistratura (composto pelo Presidente e Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, pelo Corregedor-Geral e mais dois Desembargadores do sodalício gaúcho).

Mas, afinal de contas, quem foram os presidentes do sodalício rio-grandense em 1964?

4.1 O perfil dos dirigentes máximos

O TJRS, no ano de 1964, conheceu dois presidentes, Décio Pelegrini e João Clímaco de Mello Filho, este sucedendo aquele em solenidade ocorrida em 01 de março de 1964, quando tomou posse no novo cargo. Abaixo, segue breve apresentação de suas trajetórias.

Décio Pelegrini nasceu na cidade de Rio Pardo no dia 12 de janeiro de 1901, formou-se em Direito na Faculdade de Direito de Porto Alegre e iniciou sua carreira pública como Promotor em 1925, ingressando a magistratura estadual como juiz em 1929, ascendendo finalmente ao cargo de Desembargador no ano de 1944 quando o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul ainda se chamava Tribunal de Apelação. Foi eleito e reeleito vice-presidente da Corte gaúcha no final dos anos 50, chegando ao cargo máximo em dezembro de 1959, tomando posse como presidente em 03 de março de 1960. Aposentou-se em 27 de março de

1967, sendo homenageado meses mais tarde em sessão solene que, na pena de Peri Condessa, seu contemporâneo e colega de Tribunal, assim o descrevera, conforme excertos de seu discurso citados por Nequete (2010):

Evocando-se o passado do Desembargador Décio Pelegrini colhe-se a serena impressão de uma carreira judiciária fecunda e modelar, venerável e tranquila (...). (...) S. Exa. Encarnou sempre a justiça imperturbável e altiva, que se realiza com sinceridade, despreocupada de alheios juízos e do aplauso público, cônica de sua majestosa missão. (...) Juiz inteiro, sábio e justo, passa agora à inatividade cercado do respeito e da admiração de seus pares e de quantos militam nestes pretórios. (Nequete, 2010, p. 131)

Falecido no final do ano de 1967, recebeu uma última homenagem de seus pares, quando de seu enterro, cujos trechos também foram reproduzidos pelo autor retrorreferido:

(...) Sereno e tranquilo, dedicado e idealista, servidor infatigável de sua causa, jamais dividiu suas preocupações com qualquer outro interesse, que não fosse os dois mais vivos afetos de sua vida, o amor à família e a dedicação à justiça (...) (Nequete, 2010, p. 132)

Sobre João Clímaco de Mello Filho, nascido em Rio Grande em 07 de dezembro de 1904, formou-se em Direito pela Faculdade de Direito de Porto Alegre, iniciando sua carreira pública como Juiz Distrital da cidade de Garibaldi. Seguindo sua trajetória de cargos jurídicos públicos, foi promotor público do Ministério Público, onde fez carreira notória, chegando ao ponto de integrar a lista tríplice do TJRS, vindo a ser integrado por este em 1945 como desembargador pela regra do quinto constitucional. Foi eleito Vice-Presidente da Corte gaúcha em 1959 para o biênio 1960-62, cargo para o qual foi reeleito, ocupando-o até 1964, ano no qual a 03 de março de 1964 ascendeu à presidência da Instituição.

Sobre o Desembargador João Clímaco de Mello Filho, quando de sua substituição em 1974, foram-lhe desferidas as seguintes palavras por seu colega Pedro Soares Munoz na solenidade que findou sua carreira:

(...) O Desembargador Clímaco prestou inestimáveis serviços à Justiça do Rio Grande do Sul. Não sei que outro magistrado tenha excedido em tempo de permanência neste Tribunal.

Manteve-se, até aposentar-se, sensível às mutações sociais e ao direito novo que deles emergia, o qual soube aplicar com lucidez e propriedade. Seus acórdãos constituem modelos de precisão, clareza e elegância de estilo.

Fidalgo no trato e correto em todas as suas atitudes, o Desembargador João Clímico de Mello Filho fez de cada colega um admirador (...). (Munoz, 1974, p. 365)

No mesmo ano, quando homenageado pelo TJRS em razão de sua aposentação, foi dito que:

(...) Soube, no desempenho de sua nobre função colocar-se sempre acima dos conflitos humanos, no exame do direito de cada um, afastando-se das paixões, separando como ensinou o Mestre da Justiça o jôio do trigo, com o equilíbrio e a tranquilidade que fazem a justiça viver em comunhão com os homens (...).(Lessa, 1974, p. 374)

Como se nota das trajetórias, embora não se tenha conseguido levantar mais dados, foram muito parecidas, podendo-se dizer que ambos o pertenciam, no mínimo, a classe média, já que tiveram acesso a faculdade e seguiram, com sucesso, a carreira do curso que os formaram, distinguindo-se na forma como entraram no Tribunal, sendo Décio Pelegriani mediante concurso de juiz e progressão na carreira até ascender ao TJRS e João Clímico de Mello Filho pela regra do quinto constitucional, norma que possibilita um promotor do Ministério Público ingressar na corte regional, sem concurso, mas por mérito por elevado desempenho no MP.

4.2 A relação da presidência do TJRS com a ditadura militar

Com a suspeita de estar atuando o TJRS como justiça para o regime por meio da atuação política de seus presidentes, buscou-se na documentação provas neste sentido e, muito embora não se tenha notado na pesquisa ações de cunho político quanto ao Des. Décio Pelegrini, o mesmo não se pode dizer quanto ao Des. João Clímaco de Mello Filho.

Iniciado o ano de 64 até o dia do início do golpe civil-militar, não se observou nas notícias de jornal nem no Diário de Justiça declaração ou ato dos presidentes da corte gaúcha que guardasse relação direta com o evento de 31 de março, resumindo-se as suas atividades a praxe forense no período ou na expressão de Angela Moreira Domingues da Silva, limitando-se o judiciário, portanto, a atuar como justiça corporativa.

Naquele março, digno de nota, ainda que se tratasse de mera solenidade, foi a posse do Desembargador João Clímaco de Mello Filho como presidente do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul ao suceder o Desembargador Décio Pelegrini em 02 de março de 1964, pois fizeram-se presentes ao evento o Governador do Estado, Ildo Meneghetti, bem como o Gen. Benjamin Rodrigues Galhardo, comandante do III Exército, momento que ficou registrado por meio de foto, conforme noticiou o Correio do Povo no dia seguinte (CP, 03 de março de 1964, p. 11).

A propósito, muito embora não nos tenha chegado o discurso de posse, a referida notícia faz menção a um breve agradecimento por parte do novo presidente, anotando, em contrapartida, todo o discurso de despedida do cargo feita por Décio Pelegrini, que, no mais, das vezes, tratou de seus feitos e não-feitos administrativos enquanto dirigente máximo da corte regional no período anterior, consignando apenas uma pequena crítica à situação econômica do país:

Há quatro anos atrás, eleito por meus pares, era eu investido na Presidência deste Tribunal, assumindo as pesadas responsabilidades que o posto acarreta. Desde então, a minha preocupação maior, foi a de consagrar-me a administração da Justiça no Estado, a ela dando todas as minhas energias. Ao Transpor os umbrais desta Casa, quando do ingresso para a tarefa de cada dia, ou, ao deixá-la, finda a jornada, o meu pensamento estava voltado, sempre para os interesses do Poder Judiciário, para a solução de seus problemas administrativos, para as dificuldades a vencer, geradas pelo desnível sócio-econômico imposto pela espiral inflacionária (...)

De outra banda, na pesquisa realizada, observou-se para o mês de abril um conjunto de ações no judiciário gaúcho de cunho eminentemente político cujo o epicentro foi o presidente do TJRS.

Neste sentido, em 01 de abril de 1964, com o golpe civil-militar em curso pelo país e no estado, o Presidente do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Des. João Clímaco de Mello Filho, ordenou o fechamento de parte das atividades da Instituição por meio de duas portarias, quais sejam: a de nº 301/64 e a de nº 296/64, conforme noticia o Correio do Povo 02/04/64.

Quanto a portaria 296/64, a ordem que dela emana é o fechamento dos Cartórios de Protestos de Títulos Mercantis da Capital e do interior do dia primeiro a quarto dia de abril e, acompanham os decretos (feriado bancário, confisco de reservas de combustível e de meios de comunicação) do então Governador do Estado, Ildo Meneghetti, de mesma data que, na prática, são medidas de esvaziamento de circulação das cidades e demonstram a sintonia entre o executivo e o judiciário para com o regime que se estava instalando.

Quanto a portaria nº 301/64, o tom é ainda mais claro em favor das forças golpistas que já assolavam a população com prisões arbitrárias visto que consignado estava o fechamento da primeira instância da justiça de Porto Alegre para os dias 02 e 03 de abril de 1964, o que impediu de pronto as ações de *habeas corpus* (ação que visa proteger aqueles que tem o direito de liberdade de locomoção suprimido por ato abusivo de autoridade) serem impetradas no juízo inicial, deixando campo livre para as prisões arbitrárias da operação limpeza, que já se comentou mais acima.

Esta portaria, datada de 01 de abril de 1964, noticiada no Correio do Povo em 02 de Abril de 1964, publicada no Diário de Justiça em 07 de abril de 1964, emanada de ato da presidência do TJRS restou assim redigida:

O Desembargador João Clímaco de Mello F.o, presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições (...) resolve determinar a suspensão dos serviços judiciários desta Capital, na

primeira instância, em os dias 02 e 03 do corrente mês (...). (DJ, 07 de abril de 1964, p. 33)

Sem perder muito tempo, em 03 de abril de 1964, o Correio do Povo em notícia intitulada *Policiamento Militar foi pedido pelos três poderes do Estado*, informa que representantes dos três poderes do Estado, no caso do judiciário gaúcho, o presidente do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, subscrevem petição pelo lado das forças golpistas, solicitando ao comandante do III Exército que reinstaurasse a ordem e acabasse com a Segunda Cadeia da Legalidade (tentativa de reedição da primeira cadeia da legalidade já explicada noutra parte desta obra). O documento restou assim redigido:

Senhor comandante do III Exército (...) informado da situação política e militar do Estado e do País, já agora, em geral normalizada, verifica que apenas em Porto Alegre subsistem focos de agitação. Está igualmente informado que se projeta a eclosão da desordem na Capital, e para tanto estão sendo convocados elementos, inclusive pelo rádio.

A força militar sob o comando de Vossa Excelência pode evitar que isso ocorra. Basta que cesse a pregação nociva (...)

Em 08 de abril de 1964, no afã perseguidor, a Corregedoria-Geral da justiça traz a luz, por meio de publicação no Correio do Povo de mesma data, circular, por orientação do Conselho Superior de Magistratura do TJRS, recomendando atenção dos juizes de direito aos “habeas corpus” impetrados relativos aos eventos políticos. Eis a circular:

Tendo em vista recentes consultas formuladas pelos drs. Juizes de Direito das comarcas do Interior do Estado, esta Corregedoria Geral, depois de auscultar o egrégio Conselho Superior de Magistratura, recomenda aos magistrados de primeira instância que examinem com maior atenção os aspectos relativos à competência, toda a vez que lhes forem apresentados pedidos de “habeas corpus” ou impetrados mandados de segurança, relacionados com os recentes acontecimentos ocorridos no país. (DJ, 11 de abril de 1964, p. 1)

Todavia, apesar de a esta altura já estar clara as intenções das medidas do comandante máximo do TJRS, não se pode afirmar que atuou sem limites em prol da ditadura, pois, em 15 de abril de 1964, conforme DJ de 20 de abril do mesmo ano, após tentativa pelo lado das forças golpistas de cassar liminar (é a decisão temporária emitida por um juiz dentro de um processo quando presente o requisito da aparência de direito, isto é, quem está pleiteando algo ao que parece tem efetivamente o direito ao que está pedindo ou quando presente o requisito do perigo na demora, isto é, a espera até a decisão final pode causar danos) que indeferiu busca e apreensão na casa de Leonel Brizola, por meio de abertura de expediente administrativo, decidiu Clímaco não ser competente para tratar do assunto, o que manteve a liminar.

De outra banda, a partir desta data, nada mais notou-se de ações marcadamente políticas por parte da Presidência do TJRS para o ano de 1964.

Destarte, a participação direta, ainda que de última hora, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Desembargador João Clímaco de Mello Filho, em eventos relacionados com a política do momento tornou-se evidente no presente trabalho, que, na melhor das intenções, apenas introduziu a questão, restando muito por fazer e ser esclarecido.

De toda a maneira, ficou evidenciada sua atuação politizante e que, em algum grau e medida, como se viu, ajudou a Presidência do TJRS a levar adiante a conspiração após 31 de março de 1964 e a sustentação do golpe de Estado nos dias imediatamente que se seguiram.

CONCLUSÃO

Considerado um poder hermético, não afeito ao político, o Poder Judiciário do RS, como se notou ao longo do trabalho, não permaneceu infenso ao contexto que o envolvia e transpassado pelas tensões políticas não se manteve inerte.

Se pela exploração feira da questão para a realidade gaúcha na pesquisa não se pode concluir uma participação efetiva e de colaboração, o extremo contrário também não é razoável.

Dessa forma, longe de esgotar a questão, pode-se afirmar, ao menos, que ações foram tomadas claramente na direção das forças golpistas, fato evidenciado sobretudo diante daquele clima geral de perseguição proporcionado nas primeiras horas pós-golpe e durante a operação limpeza.

Além disso, ao nível macro, que fique claro que não se está afirmando que houve participação da magistratura do estado como um todo, mas que o alinhamento institucional proporcionado pela autoridade máxima da Poder judiciário do RS, em alguma medida, contribuiu para o alastramento do golpe e, ainda que o trabalho não meça a extensão dos efeitos deste direcionamento no e do Tribunal, não seria descabro pensar numa participação mais ativa daqueles magistrados mais afeitos ao regime que se instalara a partir de então.

Num quadro geral, portanto, desde abril de 1964, pode-se concluir que o TJRS apresentou comportamento que ora revelava certo grau de autonomia em relação aos desígnios políticos do país em 1964, ora deixava transparecer uma posição, no mínimo, de concordância com o início do regime militar. Este último pôde ser avaliado mediante observação das manifestações da presidência do TJRS.

Nesta senda, afirmamos então a atuação política da presidência da corte gaúcha imprimiu a própria corte sulina algum comportamento de justiça para regime, colocando em xeque, em alguma medida, a própria imparcialidade da instituição e dos juízes.

A guisa de conclusão, pelo achado semelhante para a realidade paulista, levanta-se a questão se, afastada por pesquisas mais densas e futuras a mera coincidência, se não teria sido um *modus operandi* das forças golpistas arregimentar as cúpulas dos Tribunais Estaduais para fins de operação e consolidação do golpe militar de 1964?

FONTES

Jornal Correio do Povo, durante o ano de 1964. (disponível no acervo do Arquivo do Jornal Correio do Povo).

Diário de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, durante o ano de 1964. (disponível no acervo Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul)

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ato Institucional nº 1, de 9 de abril de 1964. Dispõe sobre a manutenção da Constituição Federal de 1946 e as Constituições Estaduais e respectivas Emendas, com as modificações introduzidas pelo Poder Constituinte originário da revolução Vitoriosa. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-01-64.htm>. Acesso em: 25 jul. 2017.

_____. Ato Institucional nº 2, de 27 outubro de 1965. Mantém a Constituição Federal de 1946, as Constituições Estaduais e respectivas Emendas, com as alterações introduzidas pelo Poder Constituinte originário da Revolução de 31.03.1964, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-02-65.htm>. Acesso em: 25 jul. 2017.

_____. Comissão Nacional da Verdade. Relatório / Comissão Nacional da Verdade. Recurso eletrônico. Brasília: CNV, 2014. Disponível em: <<http://www.cnv.gov.br/index.php>>. Acesso em: 27 set. 2017.

BACELLAR, Carlos. “*Fontes documentais: uso e mau uso dos arquivos*”. In: PINSKI, Carla B. (Org). Fontes históricas. São Paulo: Contexto, 2005.

BECHARA, Gabriela Natacha; RODRIGUES, Horácio Wanderlei. *Ditadura militar, atos institucionais e Poder Judiciário*. Justiça do Direito, Passo Fundo, v. 29, n. 3, p.587-605, set/dez. 2015. Quadrimestral.

DREIFUSS, René Armand. *1964: A conquista do Estado (Ação política, poder e golpe de classe)*. Petrópolis, Vozes, 1981.

GALVANI, WALTER. *Um século de poder. Os bastidores da Caldas Júnior*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1996.

LAMEIRA, Rafael Fantinel. *O golpe civil-militar de 1964 no Rio Grande do Sul: a ação política liberal-conservadora*. Dissertação de Mestrado, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, UFRGS, 2012.

LEMOS, Renato (org.). *Justiça fardada: o general Peri Bevilacqua no Superior Tribunal Militar (1965-1969)*. Rio de Janeiro: Bom Texto, 2004.

LUCA, Tania Regina de; MARTINS, Ana Luiza. *Imprensa e cidade*. São Paulo: Editora UNESP, 2006

LUCA, Tania Regina de. *História dos, nos e por meio dos periódicos*. in: Pinsky, Carla Bassanezi. (org.). *Fontes Históricas*. 2ª Ed. São Paulo: Contexto, 2008, v. 1, p. 111-153.

LUIZ, Edson Medeiros Branco. *A atuação política da Ordem dos Advogados do Brasil durante o regime militar – 1969 a 1985*. Anais do XIII Encontro de História Anpuh-Rio.

MACIEL, Wilma Antunes. *Repressão Judicial no Brasil: O capitão Carlos Lamarca e a VPR na Justiça Militar (1969-1971)*. Dissertação de Mestrado, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, USP, 2003.

MACIEL, Wilma Antunes. *O capitão Lamarca e a VPR: repressão judicial no Brasil*. 1ª. Ed. São Paulo: Alameda Editorial, 2006. V. 1.

MITCHELL, José. *Segredos à direita e à esquerda na ditadura militar*. Porto Alegre: RBS Publicações, 2007.

SILVA, Angela Moreira Domingues da. *Ditadura e Justiça Militar no Brasil: A atuação do Superior Tribunal Militar (1964-1980)*. Tese de doutorado, Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil, RJ, 2011.

SKIDMORE, Thomas. *Brasil: De Castelo a Tancredo*. Trad. Mário Salviano Silva. 8ª Ed. Rio De Janeiro: Paz e Terra, 2004.

SODRÉ, Nelson Werneck. *História da Imprensa no Brasil*. Rio de Janeiro: Mauad, 1999.

_____. *1964: a ditadura anunciada*. In: PESAVENTO, Sandra Jatahy (org). *Golpe de 64*. Porto Alegre: Unidade Editorial, 1994.

SWENSSON Junior, Walter Cruz. *Os limites da Liberdade: a atuação do Supremo Tribunal Federal no julgamento de crimes político durante o regime militar de 1964 (1964-1979)*. Tese de doutorado, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, USP, 2007.

TOLEDO, Caio Navarro de. 1964: *O golpe contra as reformas e a democracia*. Rev. Bras. Hist., São Paulo, V.24,N.47, p.1328, 2004. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=s0102-01882004000100002&lng=en&nrm=iso>. Acessado em 17 junho de 2017. <http://dx.doi.org/10.1590/s0102-01882004000100002>

WASSERMAN, Cláudia. *O golpe de 1964: Rio Grande do Sul, 'eleiro' do Brasil*. in: Padrós, Enrique; Barbosa, Vânia; Lopez, Vanessa; Fernandes, Ananda. (org.). *A Ditadura de Segurança Nacional no Rio Grande do Sul 1964-1985*. 1ª Ed. Porto Alegre: Claudia Wasserman, 2009, v. 1, p. 51-71.

VALÉRIO, Otávio Lucas Solano. *A toga e a farda: o Supremo Tribunal Federal e o Regime Militar (1964-1969)*. 2010. Dissertação (Mestrado em Filosofia e Teoria Geral do Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. doi:10.11606/D.2.2010.tde-16082011-164739. Acesso em: 2017-06-18.

ANEXOS

Capítulo 3:

Anexo 1

Terça-feira, 7

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Abril de 1964 33

Jante; Isabel Fouchy Jougard e Elsa Tillmann Jougard, apelados. (adv.s: José P. Lima - Milton F. Cardoso - Nilda Almeida Casaré - José B. Conceição).

DESQUIHE:

Canoas - O Dr. Juiz de Direito, apelante; Evaldo Waldemar Greis e Irma Machado Greis, apelados.

Viamão - O Dr. Juiz de Direito, apelante; Odorico de Souza Feijó e Marieta de Freges Feijó, apelados.

Viamão - O Dr. Juiz de Direito, apelante; José Pereira da Silva Filho e Leopoldina da Silva e Silva, apelados.

Canoas - O Dr. Juiz de Direito, apelante; Nilda Duarte e Cecil Clara Souza Duarte, apelados.

Santa Maria - O Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara, apelante; Arlindo Druzio e Gerani Terezinha da Costa Druzio, apelados.

Canoas - O Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara, apelante; José Miralles e Juranir José Miralles, apelados.

AGRAVO:

Soledade - Domingos Cenci, agravante; O Estado do Rio Grande do Sul, agravado. (adv.s: Fábio Brito Azambuja)

APelação:

Pórtio Alegre - Otaviano Miller e s.m., apelantes; Auto Faiva Guimarães e s.m., apelados. (adv.s: Carlos A. Cadê - Lucio Soares Neto - Nery Hamilton Iha).

— Repetição por não ter sido com o nome dos advogados.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, em Pórtio Alegre, ao primeiro dia do mês de abril de mil novecentos e sessenta e quatro (1.º.4.64).

Job L. Borges
Diretor Geral

RECCÃO PROCESSUAL
N.º 50/64

AGRAVO:

Pórtio Alegre - Joaquim Jureuberto Dias, agravante; Comissão Estadual de Energia Elétrica, agravada. (adv.s: Elpidio Salatino).

Pórtio Alegre - Alaila Companhia de Seguros, agravante;

Ernesto Gonçalves Dias, agravado. (adv.s: Gabriel C. Penna de Moraes - Alberto Jannon).

Rio Grande - Catarina Alair Machado, agravante; Caixa Econômica Estadual, agravada. (adv.s: Carlos Lima Aveline - Talitha Cardoso Aveline - Paulo Alberto Pasquaine).

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, em Pórtio Alegre, ao primeiro dia do mês de abril de mil novecentos e sessenta e quatro (1.º.4.64).

Job L. Borges
Diretor Geral

Seção Processual
N.º 51/64

AGRAVO:

Pórtio Alegre - Associação dos Funcionários do Instituto Tecnológico do Estado do Rio Grande do Sul e Osmar Pedroso, por si e como presidente da primeira, agravantes; Estado do Rio Grande do Sul (Instituto Tecnológico do Estado do R. G. Sul), agravado. (advogado: Egídio Barros Costa)

Pórtio Alegre Cial, Ivarco Gomes e s/mulher, Luiz Curcio, Manoel Viesente Ribas Curcio e s/mulher, sucessores de Manoel Ribas, agravantes; Prefeitura Municipal de Pórtio Alegre, agravada. (advogados: Darcy Pinto e Mário Leitão)

Desquites:

Guaiaba Dr. Juiz de Direito, apelante; Wilno Silveira de Avila e Enery de Souza Avila, apelados.

Guaiaba Dr. Juiz de Direito, apelante; Jayme Carvalho Pereira e Jacy Vera Pereira, apelados.

Apelação:

Pórtio Alegre - Maceu Duarte, apelante; Darcy Epier, apelado. (advogados: Hélio M. Fonseca e Rodolpho Torres de Carvalho - Almbire de Oliveira Freitas, Geruot Lippert e Jayme Leitão de Sá)

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, em Pórtio Alegre, aos dois dias do mês de abril e ano de mil novecentos e sessenta e quatro (2/4/64).

Job L. Borges
Diretor Geral

PORTARIA N.º 1-64 - VE

O Desembargador Carlos Thompson Flores, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça e Presidente das Câmaras Cíveis Reunidas e Grupos Cíveis, no uso de suas atribuições legais,

Atendendo a conveniência do serviço e o que deliberaram ditas Câmaras,

Resolve Determinar Que:

1.º - sejam publicadas editais no D.O., para ciência das partes e demais interessadas, da relação dos feitos que, tendo sido distribuídos, originariamente às Câmaras Cíveis Reunidas, por força da Lei n.º 4026, de 2 de dezembro de 1963, foram redistribuídos aos Grupos e Câmaras Isoladas, excluídos os que já mereceram julgamento;

2.º - na organização das pautas de julgamento, figurem, com exclusividade, os feitos que, até quarenta e oito horas antes das sessões, sejam confirmados pelos relatores ou pelo juiz que tenha pedido vista;

3.º - ditas pautas, sem prejuízo dos editais e das listas referidas no art. 874, §§ 4.º e 5.º, do C.P.C., sejam distribuídas a todos os componentes das Reunidas e dos Grupos, logo a seguir a última confirmação mencionada na disposição anterior, fiscalizando o secretário o êxito de sua remessa;

4.º - contenham elas (pautas):

a) a espécie do feito

b) seu número;

c) nomes das partes e dos seus advogados;

d) nomes do relator e do revisor;

5.º - o secretário acompanhe a tramitação dos feitos fiscalizando a publicidade dos editais, a extração de cópias dos relatórios e sua regular expedição aos componentes das Reunidas ou dos respectivos Grupos Cíveis, levando de imediato ao conhecimento da Presidência qualquer falta, por ventura encontrada.

F., remeta-se cópia aos componentes das Reunidas e grupos-se.

Carlos Thompson Flores
Vice-Presidente

PORTARIA N.º 301/64

O DESEMBARGADOR JOAO OLIMACO DE MELLO F.º, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul,

No uso de suas atribuições e nos termos do artigo 1.º da Lei Federal n.º 1.408, de 9 de agosto de 1951, resolve determinar a suspensão dos serviços judiciais desta Capital, na primeira instância, em os dias 2 e 3 do corrente mês, sem prejuízo dos feitos indicados no artigo 234, n.ºs I e III, do Código de Organização Judiciária.

O recesso não abrangerá as atividades dos tabelionatos e registros públicos, salvo o de protestos mercantis.

Cumpra-se.

João Clímaco de Mello F.º
Presidente

Pórtio Alegre, 1.º de abril de 1964.

PORTARIA N.º 206/64

O DESEMBARGADOR JOAO OLIMACO DE MELLO F.º, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul,

No uso de suas atribuições e nos termos da lei federal n.º 1408, de 9 de agosto de 1951, tendo em vista os feriados bancários citem decretados, determina:

I - o fechamento do Cartório de Protestos de Títulos Mercantis, nesta Capital, nos dias 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do corrente, sem prejuízo da extração e fornecimento de certidões;

II - a adoção de medida idêntica, em todas as comarcas do interior e pelo mesmo prazo, para o que os Exmos. Srs. Drs. Juizes de Direito expedirão as ordens necessárias.

Cumpra-se.

João Clímaco de Mello F.º
Presidente

Pórtio Alegre, 23 de março de 1964

PORTARIA N.º 279-64

Designação

O Desembargador João Clímaco de Mello F.º, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul,

No uso de suas atribuições legais, resolve designar o Ofi-

cial Judiciário, Chefe da Seção de Juizados e Pretórias do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal - Octacílio Telles - para secretariar os trabalhos da Comissão Examinadora no concurso para provimento de cargos de Juiz de Direito.

João Clímaco de Mello F.º
Presidente

Job L. Borges
Diretor Geral

SERVICO DE CAMARAS E PESQUISAS

EDITAL N.º 55/64

raço Público, para conhecimento dos interessados que, nas próximas sessões das Câmaras deste Tribunal, serão julgadas os seguintes processos:

Primeira Câmara Cível

Apelação

24.759 - Camaquã - Plínio Luiz Pereira da Silva, apelante; José Machado Ribeiro, apelado. Relator: o Dr. Paulo Beck Machado.

Quarta Câmara Cível

Apelações

23.537 - Bom Jesus - Dr. Juiz de Direito, apelante; Prefeitura Municipal de Bom Jesus, 2.ª apelante; José Silveira Sobrinho, apelado. Relator: o Sr. Des. Júlio Costamilan Rosa.

24.409 - Pórtio Alegre - Almerinda Pinto Campos, 1.ª apelante; Petronila Cogo, 2.ª apelante; as mesmas, apeladas. Relator: o Sr. Des. Júlio Costamilan Rosa.

24.416 - Rio Grande - Maria Luiza Machado e José Carlos Machado, assistidos, apelantes; Zell Silveira de Barros, assistida, apelada. Relator: o Sr. Des. Júlio Costamilan Rosa.

24.722 - Lagoa Vermelha - Bolestau Zamacki, apelante; Ernesto Bergamo, apelado. Relator: o Sr. Des. Júlio Costamilan Rosa.

24.823 - Novo Hamburgo - João Lourenço Figueiredo, apelante; Albino Guilherme Sommer, apelado. Relator: o Sr. Des. Júlio Costamilan Rosa

Câmara Cível Especial

Apelações

24.555 - Ijuí - Arlindo Edmund Becker, apelante; Dr. Pretor, apelado. Relator: o Sr. Arno S. Arpin.

24.595 - Soledade - Eva Ferreira da Silva, em representação à sua filha menor Maria Theresinha Ferreira Borges, apelante; Haraçca de Ozeiro da Silva Borges, representada por seu inventariante Adolphino Soares de Souza, apelada. Relator: o Dr. Paulo Beck Machado.

24.605 - Dom Pedrito - Dr. Juiz de Direito, apelante; Prefeitura Municipal de Dom Pedrito, Agapito, Generosa e Joaze Lina Lopes da Silveira, apelados. Relator: o Dr. Paulo Beck Machado.

24.628 - Pórtio Alegre - Maria da Glória Peres Carpin, apelante; Indácio Dornelles, apelado. Relator: o Dr. Arno Saturnino Arpin.

24.707 - Sarandi - Dr. Promotor de Justiça, apelante; Francisca Rodrigues e Hermínio Tonerer, apelados. Relator: o Dr. Arno Saturnino Arpin.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Pórtio Alegre, 2 de março de 1964.

Job L. Borges
Diretor Geral

EDITAL N.º 17/64

TABELA DE SUBSTITUIÇÕES - ALTERAÇÃO

Faço público, para o conhecimento dos interessados que, de conformidade com o artigo 48 e seu parágrafo 1.º do Código de Organização Judiciária do Estado, foi aprovada pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura, em sessão realizada a 31 de março de 1964, a nova TABELA DE SUBSTITUIÇÕES DAS VARAS DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA e da FAMÍLIA E SUCESSÕES da comarca de Pórtio Alegre, de 3.ª entrância.

Nova Tabela de Substituições das Varas dos Feitos da Fazenda Pública e da Família e Sucessões da Comarca de Pórtio Alegre de 3.ª entrância:

Vara a ser Substituída	1.º Substituto	2.º Substituto	3.º Substituto
1.ª Vara da Fazenda Pública	2.ª V. da Fazenda Pública	3.ª V. da Fazenda Pública	4.ª V. da Fazenda Pública
2.ª Vara da Fazenda Pública	3.ª V. da Fazenda Pública	4.ª V. da Fazenda Pública	1.ª V. da Fazenda Pública
3.ª Vara da Fazenda Pública	4.ª V. da Fazenda Pública	1.ª V. da Fazenda Pública	2.ª V. da Fazenda Pública
4.ª Vara da Fazenda Pública	1.ª V. da Fazenda Pública	2.ª V. da Fazenda Pública	3.ª V. da Fazenda Pública
1.ª Vara da Família e Suces.	2.ª V. da Família e Suces.	3.ª V. da Família e Suces.	Vara de Acid. do Trabalho
2.ª Vara da Família e Suces.	3.ª V. da Família e Suces.	1.ª V. da Família e Suces.	Vara de Memórias
3.ª Vara da Família e Suces.	1.ª V. da Família e Suces.	2.ª V. da Família e Suces.	Vara de Direção do Fóro

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, em Pórtio Alegre, 24 de março de 1964.

Job L. Borges
Diretor Geral

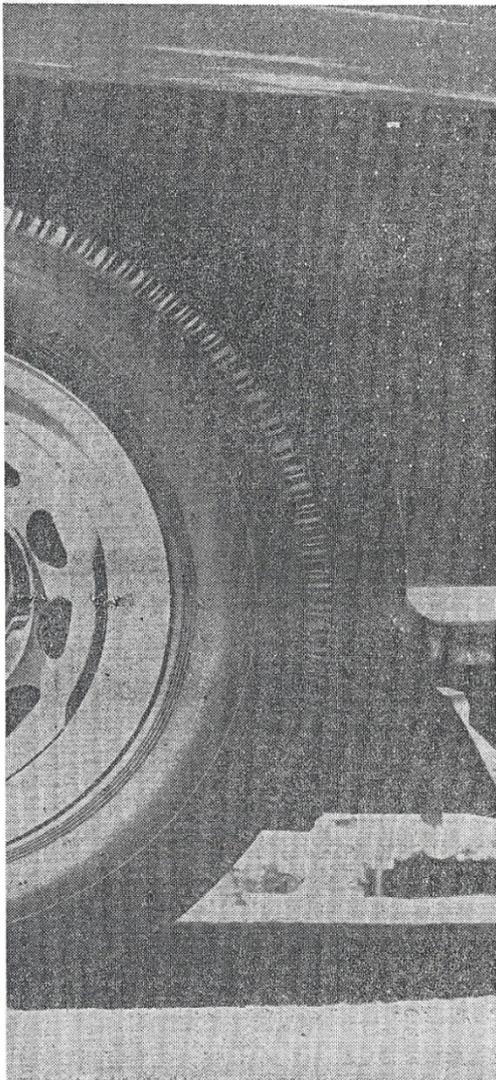
Anexo 2

inha respondendo pela pasta da fazenda, es militares. Ainda no fim da tarde de uma reunião da SUMOC. Em meio a nicação telefônica de que o Ministério invadido e ocupado por tropas da Mari-Deliberou, então, deixar a reunião, deso- e tomando providências para regres- reiniciará atividades em sua banca de apanhado no Aeroporto Salgado Filho, jorges em palestra com o sr. Emílio O. Kaminski

Arambare. Relator e revisor, Cons. Omar Fontoura e Jorge Armando.
 CT-19/64 — Joaquim da Costa Fonseca & Cia. Ltda. Transfe- rência de concessão da linha Pe- lotas-S. Lourenço. Relator e re- visor, Cons. França e Haase.
 CT-29/64 — Luiz Sciarzini e Herminio Anselmo Tasca — Re- gistro de alteração contratual.

ST. ARMANDO e ZAFFARI.
 CT-208/62 — Concorrência pú- blica Agência Rodoviária de Al- fredo Brenner. Relator e revisor, Cons. Medeiros e Zaffari.
 II — Processos de muitas re- gistrados na Secretaria:
 CT-17/64 — Exp. Pelotas Rio Grande Ltda.
 CT-31/64 — Emp. Auto Viação 4.º Distrito Ltda.
 CT-23/64 — Emp. Rio Branco Ltda.
 CT-21/64 — Emp. Reunidas da Serra Ltda.
 CT-206/63 — Emp. Canelense Ltda.
 CT-27/64 — Cooperativa Pôrto Alegrense Ltda.
 Conselho de Tráfego do DAER, em 3 de abril de 1964.
 (a) William Francisco Molari- nho — secretário da CT.

Exa, a hora da vitória é a ho- ta em que os aproveitadores se reúnem e dividem o resultado da luta e das batalhas travadas vencidas pelos idealistas e pelos valentes.
 Não consinta, Sr. Governador. Continuemos a nossa missão pa- ra sofredicarmos a democracia e fortificarmos o Rio Grande!
 Com as nossas orações ao Deus Todo Poderoso, curvamo-nos à responsabilidade de trabalhar pela reconstrução da Pátria até que se esgotem os dias de nossa vida terrena.
 Em 2 de abril de 1964.
 (a) Eclida Gomes Haensel — Coordenadora Geral da A. D. F. no Rio Grande do Sul.



NOVIDADE

estabilidade. Outra inovação: 12 furos em distintas, encaixando-se com facilidade e eficiência. A área de frenagem é maior.

Policciamento militar foi pedido pelos três poderes do Estado

Verificando que os acontecimentos de ontem poderiam assumir contornos mais graves, o presidente da Assembleia Legislativa, o secretário do Interior e Justiça e o presidente do Tribunal de Justiça, respectivamente deputados Francisco Solano Borges, Mário Mondino e desembargador João Climaco de Mello Filho, dirigiram mensagem ao general Ladário Pereira Telles, ainda no comando do III Exército, solicitando que o mesmo adotasse providências para a manutenção da ordem.
 A mensagem, como já está registrado em outro local da presente edição, mereceu acolhimento por parte daquele militar, que além dos dispositivos de repressão que fez instalar, manteve contatos com grupos de populares e dirigentes dos movimentos de rua, para solicitar que se abstivessem de manifestações perturbadoras da ordem.
 O documento em causa teve a seguinte redação:
 "Senhor Comandante do III Exército,
 O governo do Estado do Rio Grande do Sul, através dos Poderes

res que o constituem, Integramen- te informado da situação política e militar do Estado e do País, já agora, em geral, normalizada, verifica que apenas em Pôrto Alegre subsistem focos de agitação. Está igualmente informado que se projeta a eclosão de desordem na capital, e para tanto estão sendo convocados elementos, inclusive pelo rádio.
 A força militar sob o comando de Vossa Excelência pode evitar que isso ocorra. Basta que cesse a pregação nociva, que importa em risco de ocasionar danos pessoais e materiais e que a presença ostensiva do Exército testifique o desejo de preservar Pôrto Alegre de ser teatro de violências. É pouco que os poderes constitucionais do Rio Grande do Sul pedem a Vossa Excelência. Vossa Excelência, como chefe da força militar da capital, se faz responsável pelo que possa ocorrer. O Rio Grande confia no seu patriotismo e na consciência dos deveres da sua nobre profissão.
 Receba Vossa Excelência atenciosas saudações".

BRIDGE

Por J. CASTILHOS MEDEIROS

1. DUPLAS.
 Local: Leopoldina-Juvenil.
 Data: 2.a-feira — 6-4-64.
 Hora: 20.30.

2. QUADRAS.
 Local: Clube do Comércio.
 Data: 2.a-feira — 10-4-64.
 Hora: 20.00.

3. PSIQUICOS EM COPAS:
 2.ª MÃO.
 Na segunda tentativa Koyt- chou logrou êxito integral: enquanto o seu reflexo engu- lia um "siam" em copas, eis conseguiu que Belladonna fos- se a 6 ST quando abriu de uma copas na seguinte, mão em Sul, provocando êste tel- lio:

E. 5 3			
C. 3 2			
O. D 10 3 8 6 4			
P. A V S			

E. D V 8 6 4		N		E. A R
C. R V 10 8 4				C. A D 9
O. 8		O		O. A V 7
P. 9 7			S	P. R D 6 4 2

E. 10 8 7 2
 C. 7 6 3

Anexo 3

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANO IV

Porto Alegre, Sábado, 11 de Abril de 1964

N.º 3.256

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Serviços de Câmaras e Pesquisas

EDITAL N.º 61-64

Faço público, para conhecimento dos interessados que, nas próximas sessões das Câmaras deste Tribunal, serão julgados os seguintes processos:

CÂMARA CIVEL E "ECL"
Apelações

24.591 — Porto Alegre — Dr. Promotor de Justiça, apelante; Francisco da Silva Figueiró, apelado. Relator: o Dr. Paulo Beck Machado.

24.629 — Santa Maria — Francisco José de Lima, apelante; Catarina Antônio Trindade de Lima, apelada. Relator: o Dr. Arno Saturnino Arpini.

24.630 — Porto Alegre — Lília Carvalho Porciúncula, apelante; Carlos Alberto Gama de Miranda, apelado. Relator: o Dr. Arno Saturnino Arpini.

24.661 — Porto Alegre — Antônio Tupancreram Teixeira, apelante; Cláudia Alves Teixeira, apelada. Relator: o Dr. Arno Saturnino Arpini.

24.663 — Canoas — Ivoni Nômia Dutra da Silva, apelante; Olávio Dutra da Silva, apelado. Relator: o Dr. Paulo Beck Machado.

24.697 — Santa Maria — Boris Sanches, apelante; Dátero de Lorenzi Maciel, apelado. Relator: o Dr. Oswaldo Opitz.

24.709 — Tupaciretê — João Goulart, apelante; Adelina da Silva Goulart, apelada. Relator: o Dr. Arno Saturnino Arpini.

Ferreira Câmara Cível

24.297 — Porto Alegre — Maria Conceição Miguel Assumpção, com assistência marital, apelante; Ivan Castilhos Pugnau, apelado. Relator: o Sr. Des. Eloy José da Rocha.

24.773 — São Borja — Dery de Souza Palm, apelante; Vergílio dos Santos Paz, apelado. Relator: o Sr. Des. Eloy José da Rocha.

24.839 — Crissiumal — Arnildo Saueressig, apelante; Sirio Sirio Stahl, apelado. Relator: o Sr. Des. Eloy José da Rocha.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Porto Alegre, nove de abril de mil novecentos e sessenta e quatro.

Job L. Borges
Diretor Geral

EDITAL N.º 19/64

Vacâncias

De acordo com o artigo 287 do Código de Organização Ju-

diciária do Estado, faço público, de ordem superior e para o conhecimento dos interessados, que se acham vagas as seguintes comarcas:

- Alegrete, 2.ª Vara, 3.ª entrância e
- Crissiumal, de 1.ª entrância.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, em Porto Alegre, 10 de abril de 1964.

Job L. Borges
Diretor Geral

FALENCIA DE IMOBILIÁRIA LEÃO LTDA.

Comarca de Porto Alegre
Quinta Vara Cível

AVISO

Habilitação Retardatária de Crédito

requerente: Carmine de Benedetto
Requerida: Massa Falida de Imobiliária Leão Ltda.

Advogado e procurador do Requerente: Dr. Urbano Ferreira de Souza.

Por esta publicação ficam avisados os interessados que foi mandada processar a habilitação retardatária de crédito apresentada na falência de Imobiliária Leão Ltda., por Carmine de Benedetto, na importância de Cr\$ 1.030.866,00, como quirografário, achando-se os autos em cartório para os fins de direito.

Porto Alegre, 9 de abril de 1964

Hélio Medeiros de Albuquerque
Escrivão do 5.º Cartório do Cível

P — 2966 — 11 — 13 —

CIRCULAR N.º 5/64

Porto Alegre, 8 de abril de 1964.

SENHOR JUIZ:

Tendo em vista recentes consultas formuladas pelos Drs. Juizes de Direito das comarcas do Interior do Estado, esta Corregedoria Geral depois de auscultar o egrégio Conselho Superior da Magistratura, recomenda-lhe examinar com especial atenção os aspectos relativos à competência, há vez que lhe forem apresentados pedidos de "habeas-corpus" ou improprios mandados de segurança, relacionados com os acontecimentos ocorridos no País.

Cordiais saudações

Silvino Bastos
Corregedor Geral da Justiça.

FORO DE PORTO ALEGRE

EDITAL DE VACANCIA

O Doutor Zalmino Zimmermann Juiz de Direito desta Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, etc.

Faz Saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que se acha vago o Cartório do Cível e Crime desta comarca de Arroio Grande, de 1.ª entrância, ficando aberto o prazo de dez (10) dias contados da primeira publicação deste Edital, no Diário da Justiça — Diário Oficial — para pedidos de remoção, que deverão ser dirigidos ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. E para que chegue ao conhecimento dos interessados lavrei o presente, que será afixado no Fórum e publicado duas vezes no Diário Oficial. Dado e passado nesta cidade e comarca de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e quatro... (1.964).

EU Carlos Sant Morales Mendes, Escrivão ad-hoc, subsecrevi.

Zalmino Zimmermann
Juiz de Direito

D — 1964 — 10 — 11 — ABRIL

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO

Citação de Aury Ramires Jardim:

O Exmo. Sr. Dr. Ito Montenegro Barbosa, MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara de Fam. e Suc. desta Comarca de Porto Alegre, Cap. do Estado do R. G. Sul, Brasil.

FAZ SABER — que Deley Freitas Jardim, brasileiro, casado, guarda-civil, residente e domiciliado nesta Capital à rua Cangussu n.º 220 — ajuizou uma ação de despejo litigioso com fundamento no art. 317 — IV do C.C.B. contra sua esposa Aury Ramires Jardim, brasileira, doméstica, de residência ignorada. Foi designado o dia vinte e dois (22) de maio pr., às 15,00 horas, para a audiência de conciliação, que será realizada na sala das audiências deste juízo para o que é citada Aury Ramires Jardim, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e para contestação, no prazo de dez (10) dias, sob pena de revelia CUMPRASE. Alegre, 31 de março de 1964. Eu, (as.) Ayrton Rosa Cunha, escrivão do L.º

Cart. de Fam. e Suc. subsecrevi.

Ito Montenegro Barbosa
Juiz de Direito.

D — 1896 — 11 — 13 — 14 — Abril.

EDITAL DE PRACA

(EXTRATO)

O Dr. Hagolinho de Andrade Uffacker, Juiz de Direito da 3.ª Vara da Fazenda Pública.

FAZ SABER que será levado a praça, no dia 11 de maio p. vindouro, às 14,30 horas, pelo maior lance que for oferecido sobre a avaliação abaixo, o seguinte imóvel penhorado pela Prefeitura de Porto Alegre contra Bello Ferreira Filho. Um prédio à rua Riachuelo n.º 301 e 303, de alvenaria e o respectivo terreno, registrado no livro n.º 7-219, à fl. 8, do 2.º notário desta Capital. Avaliação em Cr\$ 6.000.000,00. Porto Alegre, 1.º de abril de 1964.

Eu, (assinatura ilegível), escrivão, subsecrevi.
Hagolinho de Andrade Uffacker
Juiz de Direito.

P — 2955 — 11 — 25/4 — 9/5 — Cr\$ 5.400,00.

EDITAL DE VENDA

Lourenço Borges de Melo, leiloeiro oficial, devidamente autorizado e comprometido pelo Exmo. Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível, na forma do artigo 973 do C. P. C., venderá, por iniciativa particular, os apartamentos abaixo descritos, penhorados na ação executiva hipotecária movida por Nassib Maluf contra Sady Nejar, respeitadas as respectivas avaliações. As propostas, devidamente fechadas, deverão ser entregues no Depósito Público, à rua José do Patrocínio, 915, até o dia 4 de maio p.v., às 17,00 hs, as quais serão abertas no dia imediato, na sala de audiências daquele Juízo, no 3.º andar do Palácio da Justiça:

- 1) — "Apartamento n.º 23 do Edifício Rio de Janeiro, à rua Ramiro Barcelos, 3.º andar, de fundo, com a área total de 80,42m², sendo 62,70m² de área útil e 17,72m², nas coisas de uso comum do edifício, apartamento composto de dois dormitórios, sala, quarto de banho completo, cozinha e área c/tanque, e ao qual corresponde uma parte ideal de 2.200.000,00".
- 2) — "Apartamento n.º 32 do mesmo Edifício, no 4.º andar, com a área total de 81,96m², sendo 63,84m² de área útil e 18,12m² nas coisas de uso comum do edifício, composto de vestibulo, 2 dormitórios, quarto de banho completo, cozinha e área c/tanque, e ao qual corresponde uma parte ideal de 2.200.000,00".

3) — "Apartamento n.º 33 do mesmo Edifício, no 4.º andar, com a área total de 82,50m² e a área útil de 64,32m² e 18,18m² nas dependências de uso comum e fim proveitoso do edifício, composto de vestibulo, dois dormitórios, sala, quarto de banho completo, cozinha e área c/tanque, ao qual corresponde uma parte ideal de 27,45m² no terreno onde assenta o edifício. Avaliado em Cr\$ 2.200.000,00".

4) — "Apartamento n.º 34 do aludido edifício, situado no 4.º andar, com a área total de 82,50m² e uma área útil de 64,32m² e 18,18m² nas coisas de uso comum e fim proveitoso, sendo o dito apartamento composto de vestibulo, dois dormitórios, sala, quarto de banho completo, cozinha e área c/tanque, e ao qual corresponde uma parte ideal de 27,45m² do terreno onde assenta o edifício."

Mais informações pelos fones 7573 e 5342 p/78, ou no próprio Cartório, no 3.º andar do Palácio da Justiça.

P. Alegre, 9 de abril de 1964

Lourenço Borges de Melo
P — 2947 — 11 — Cr\$ 6.000,00.

JUIZO DE CASAMENTOS

EDITAL N.º 32.308

João Francisco Magalhães, Oficial do Registro Civil de Casamentos, Nascimentos e Óbitos da 3.ª Zona da Cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul.
Faz saber que pretendem casar o Sr. Itoir Machado Pereira e Jolanda Zubik, ambos solteiros, naturais deste Estado, residentes e domiciliados nesta Capital.
Quem conhecer impedimento, ajuize-o na forma da Lei do Cartório na Rua Moura Azevedo, 637 — 1.º andar.
Tel. 2.3478.
Em 6 de abril de 1964.
João Francisco Magalhães
Oficial
P — 2973 — 11 — Cr\$ 800,00

JUIZO DE CASAMENTOS

EDITAL N.º 32.309

João Francisco Magalhães, Oficial do Registro Civil de Casamentos, Nascimentos e Óbitos da 3.ª Zona da Cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul.
Faz saber que pretendem casar o Sr. Marcos Usanovich Nunes e Celeia Oliveira Olmestki, solteiros, naturais deste Estado, residentes e domiciliados nesta Capital.
Quem conhecer impedimento, ajuize-o na forma da Lei do Cartório na Rua Moura Azevedo, 637 — 1.º andar.
Tel. 2.3478.
Em 6 de abril de 1964.
João Francisco Magalhães
Oficial
P — 2973 — 11 — Cr\$ 800,00

JUIZO DE CASAMENTOS

EDITAL N.º 32.310

João Francisco Magalhães, Oficial do Registro Civil de Casamentos, Nascimentos e Óbitos da 3.ª Zona da Cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul.
Faz saber que pretendem casar o Sr. João Alberto Athendrei Gou-

Anexo 4

por causa da ausência de ocialistas neno so-ssas esta-lucro, e ser bem s justas-cioso da

ada pelo a de um npar, es-quando a já cha- era de itizadora, um re- repetem as o que nto mais a, mais dr. João o dia dos rem lhe s "refor-

M

NA LEI OU NA MARRA

Com a deposição e queda do último herdeiro de Vargas, a revolução de 30 encerrou seu ciclo. Ingressamos agora numa nova era que, para a salvação da Pátria, deve durar tanto ou mais do que o longo período iniciado a 3 de outubro de 1930 e encerrado definitivamente na semana passada. Que ninguém guarde dúvidas, portanto, que os padrões citados estão em vigor — os "padrões clássicos", como diria o deputado — começam a sofrer total subversão. Ao amolecimento já sucedeu a dureza. A contenção, a resolução imediata, a intriga, a vigilância da verdade, a desonestidade, a proibição, a política, o patriotismo. E os políticos corruptos civis, os militares. Oficiais do Exército meus amigos que estão chegando do Rio, asseguraram-me que os mentores da Revolução de 64 não estão dispostos a permitir que a anarquia e a baderna novamente tomem conta do país. E que decidiram bolar o Brasil nos eixos, na lei ou na "marra", como dizem nas paredes cariocas e nos panfletos que espalham por aí os adeptos do tal deputado que já citei.

Teremos pois na lei ou na tangente de uma Constituição que o ex-presidente afirmava ser antiquada e necessitar reformas — teremos, pois, na lei ou na "marra", um governo duro, mas honesto, energético, mas sério; e sobretudo atento à anarquia e ao desrespeito que até pouco eram denominador comum nacional. Ninguém tem dúvida que a revolução de 31 de março refletiu os anseios do povo. E que seguirá vitoriosa até o fim, restabelecendo para sempre o tão maltratado distrito de Ordem e Progresso que até há bem pouco era apenas in-concreta frase inscrita numa bandeira que quiseram enxovalhar de velho.

Flávio Alcaraz Gomes

DO LEITOR

idavam os dinheiros da Nação

a imprensa denuncia os empréstimos fabulosos, de origem oficial e estrangeira, à União Nacional de Estudantes brasileiros, autênticos, discordava da disse pseudos líderes da mocidade, vendições da Pátria, conscientes traidores. iii! E o

mico "Sedes Sapientiae" (Faculdade de Filosofia Marceino Champagnat) uma colaboração, pequena que seja, para ampliar a sua biblioteca, manter um jornal e ampliar a sua assistência social. Pedido justo, Terei prazer em receber sua visita na Câmara Municipal, para maiores esclarecimentos. Vamos ter então que colaboração mais lhes poderei dar, além desta, que é a divulgação do pedido de ajuda a tão louváveis tarefas.

AGRADEÇO ao dr. Oldemar as suas honrosas felicitações pela minha atitude na vitória, que a todos nos alenta e alegria, das forças vivas da nossa pátria contra os maus democratas que a corrompem e espoliam. Agora, para que se não perca a vitória, o que me parece necessário é constituir imediatamente o novo governo, decretar-se o estado de sítio para facilitar a apuração dos crimes e realizar a punição dos culpados, e, com a possível brevidade, restabelecer-se o sistema parlamentarista de Governo que Jango e os seus companheiros derrubaram de forma tão lamentável. Se tal se fizer, não teremos em fins do ano próximo a eleição presidencial pelo voto direto, mas pelo Congresso. E a Nação, assim, será poupada às perturbações e às despesas que trazem as eleições presidenciais, e não ficará exposta ao risco do retorno dos indesejáveis ao poder. Depois de tão clara, recentes e inofensíveis provas dos perigos do presidencialismo, insistir neste regime é necessidade imperdoável. O parlamentarismo bem aplicado será o remédio definitivo.

ADEL CARVALHO

Há muitos anos havia sido traçado o plano de comunização do Brasil

S. PAULO, 8 (C.P.) — Informações que constam dos registros policiais e que foram transmitidas ao Exército indicam que o plano de comunização do País, que vinha sendo executado pelo governo do sr. João Goulart, fora traçado, metódicamente, há muitos anos, diz hoje "O Estado de São Paulo".

Assim, em 7 de abril de 1958, há seis anos exatamente, o chefe do Partido Comunista no Brasil, sr. Luís Carlos Prestes, avisou-se com o sr. João Goulart, então vice-presidente da República, no apartamento deste. O chefe moscovita estava acompanhado do sr. Alcego Coutinho.

Nessa reunião, Prestes e Goulart discutiram diversos itens políticos, aplicáveis ao Brasil e que, se vitoriosos, transformariam nosso País numa república popular, submetida ao imperialismo comunista.

Entre esses itens figurou o exame do regime peronista. Também se estudou a união das forças "nacionalistas" e militares, para o pleito de 1960 (união que

nes, em salões de conferências ou em praça pública.

A Arquidiocese de Goiânia, proprietária que era de uma fazenda de 1052 hectares, a cento e vinte e cinco quilômetros a noroeste desta Capital, assinou, em junho de 1959, um convênio com o Serviço Social Rural, para lá fazer uma "Experiência Rural"; entregou a execução da experiência a dois técnicos, a quem, no dizer de D. Fernando "se deve, em grande parte, o êxito da experiência, pela capacidade, devotamento e espírito compreensivo com que se dedicaram ao arrojado e delicado trabalho", e que são o Engenheiro Agrônomo Datis Lima de Oliveira e a Assistente Social Dona Antonieta Esmeraldo Cabral.

Dividida a Fazenda em cinquenta e seis glebas, começou o trabalho com onze das vinte e tantas famílias que já estavam, por sua conta e sem licença de ninguém, "acomodadas" em terras da Fazenda; as restantes famílias, por motivos diversos (inclusive porque fossem proprietárias de terras em outro lugar) abandonaram a Fazenda.

Hoje as cinquenta e seis glebas estão ocupadas (cada uma por uma família), sob a orientação daqueles dois técnicos que acima se mencionam, e mais um veterinário, um técnico rural, duas professoras primárias especializadas na Universidade Rural (Rio de Janeiro), mestre de artesanato, economia doméstica, arte e música folclórica; um sacerdote lhes presta assistência religiosa; o serviço médico é prestado pela SAMDU de Anápolis (cidade distante sessenta quilômetros de Goiânia) e por clínicas especializadas, sendo necessárias, a vermíneo e outras

miséria pelo amor ao próximo por amor de Deus, não lhes é difícil, mas ao contrário, são naturalmente impelidos a, por sua vez, amar a Deus e, por Ele, amar o próximo.

Diversamente dos pobres "agricultores sem terra" que, agitados por agentes da subversão, estão impregnados de ódio, e por isso nada realizam, não têm paz e são infelizes, os agricultores da chamada "Fazenda do Bispo" estão vivendo do que produzem, têm paz, tranquilidade, e são felizes.

Goiânia, 30 de março de 1964.

RECOMENDAÇÃO AOS JUIZES: ATENÇÃO COM PEDIDOS DE "HABEAS-CORPUS"

O desembargador Sísio Bastos, corregedor geral da Justiça do Estado, fez expedir, em data de ontem, a seguinte circular aos juizes de Direito:

"Tendo em vista recentes consultas formuladas pelos d. Juizes de Direito das comarcas do interior do Estado, esta Corregedoria Geral, depois de auscultar o egrégio Conselho Superior da Magistratura, recomenda aos magistrados de primeira instância que examinem com maior atenção os aspectos relativos à competência, toda a vez que lhes forem apresentados pedidos de "habeas corpus" ou impratrados mandados de segurança, relacionados com os recentes acontecimentos ocorridos no país".

CONDUTA DAS CLASSES RURAIS

O presidente da FARSUL, sr. Oscar Fontoura, vai fazer um pronunciamento pela televisão, durante o qual estabelecerá a conduta futura das classes rurais, não só em relação aos poderes públicos, mas também no que ela diga respeito aos interesses da coletividade. Este pronunciamento verificar-se-á às 20,55 horas de sexta-feira, pelo Canal 5.

As informações que a Polícia e o Exército possuem sobre essa reunião de 1958 foram prestadas por uma pessoa que dela participou e que assistiu à conversa entre Luís Carlos Prestes e o sr. João Goulart.

Considerando que o momento não é oportuno para a realização de novos encontros da classe rural, resolveu adiar todas as reuniões já convocadas pelas Associações Rurais do Interior. Não há previsão quanto à fixação de novas datas.

— Está marcada para 13 do corrente, em São Paulo, uma "Concentração Ruralista", convocada pela Sociedade Rural

Anexo 5

Quarta-feira, 8

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Abril de 1964 31

EDITAL N.º 11-6/

(LISTA DE ANTIQUIDADE)

O DESEMBARGADOR JOÃO CLIMACO DE MELLO FILHO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER que, tendo sido aprovada pelo Tribunal de Justiça, em sessão plenária de 9 do corrente mês a lista nominal dos Juizes de Direito, de acordo com suas antiguidades, na entrância e na carreira, até 31 de dezembro de 1963, organizada por força do disposto no n.º III do art. 353 do Código de Organização Judiciária do Estado, fica marcado o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com

o artigo 313 do mesmo Código, para, dentro d'ela, apresentarem ao Tribunal de Justiça as reclamações fundamentadas que tiverem sobre a eliminação ou injusta inscrição na aludida lista, bem como a classificação na mesma, constante do quadro anexo, integrante deste Edital.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Porto Alegre, 13 de março de 1964.

Job L. Borges
Diretor Geral
João Climaco de Mello Filho
Presidente

JUIZES DE DIREITO

LISTA DE ANTIQUIDADE.

De ordem superior, organizamos a seguinte lista nominal dos Juizes de Direito do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com as suas antiguidades, na entrância na carreira, até 31 de dezembro de 1963, constando da mesma a comarca em que jurisdicionavam, como titular, na referida data:

N.º	NOME	COMARCA	ANTIQUIDADE							
			ENTRANCIA				CARREIRA			
			N.º	A	M	D	N.º	A	M	D
PORTO ALEGRE, 2ª ENTRANCIA										
1	José Antônio Borges Maciel	Subst. de Desembargador	2	9	9	8	2	20	3	26
2	Arno Saturno Arpin	Subst. de Desembargador	2	9	2	25	6	18	2	23
3	Júlio Aguiar Machado	2ª Vara Crime, Juri e Execução	3	8	7	25	1	21	1	6
4	Jólio Martins Póto	Subst. de Desembargador	4	8	7	17	5	18	7	8
5	Luiz Amado de Figueiredo	5ª Vara Crime	5	8	7	11	3	19	11	18
6	Paulo Ribeiro	Subst. de Desembargador	6	8	1	23	11	18	2	13
7	Sylvio Fonseca Pires	2ª Vara Crime	7	6	10	10	4	18	7	24
8	Marcolino Teixeira de Moraes	Subst. de Desembargador	8	6	9	1	12	18	2	12
9	Gerson Tellesco Paim Caminha	7ª Vara Crime	9	6	7	18	14	18	2	11
10	Paulo Beck Machado	Subst. de Desembargador	10	6	6	4	6	18	6	15
11	Oswaldo Opitz	Vara de Accidentes do Trabalho	11	6	6	10	23	17	4	22
12	Moltiz Germany	3ª Vara Crime	12	6	6	0	24	17	3	20
13	Garibaldi Almeida Wedy	4ª Vara Crime	13	6	5	10	7	18	6	6
14	Adolpho Silva Machado	2ª Vara Crime	14	6	2	19	13	15	2	12
15	Clóvis Rodrigues do Couto	1ª Vara da Família e Sucessões	15	5	6	1	9	14	2	22
16	Charles Edgard Tweedie	Vara da Direção do Fôro	16	5	8	15	31	14	4	27
17	Paulo Brasil Maza	6ª Vara Cível	17	4	10	1	25	15	1	11
18	Antônio Flores Cruz	4ª Vara Cível	18	4	8	28	17	18	1	8
19	Mário Artur Passardi	1ª Vara Crime	19	4	7	28	15	18	1	25
20	Carlos Oliveira Silveira	2ª Vara Cível	20	3	7	21	10	18	2	21
21	Clóvis Simch Pacheco de Assis	Vara de Menores	21	3	7	13	38	18	1	26
22	Daniilo Frasca	Substituto	22	3	1	8	19	17	1	4
23	José Dutra	5ª Vara Cível	23	2	6	17	36	12	11	6
24	Antônio Villela do Amaral Braga	1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública	24	2	5	11	28	14	7	6
25	Hugolino de Andrade Uffacker	3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública	25	1	8	7	33	14	2	3
26	Nilton Simoni Pereira	3ª Vara da Família e Sucessões	26	1	7	29	16	16	0	27
27	Paulo Boeckel Vollosso	1ª Vara Cível	27	1	3	27	49	11	9	23
28	Ruy Gertrun Carneiro	Substituto	28	1	1	2	16	18	1	13
29	Benedirino Butelli	2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública	29	1	0	13	52	10	7	12
30	Rubens Rebelo Magalhães	2ª Vara Cível	30	0	6	27	48	11	10	24
31	Emílio Alberto Maya Gischkow	Substituto	31	0	4	19	30	14	7	0
32	Tito Montenegro Barbosa	1ª Vara da Família e Sucessões	32	0	3	29	45	12	7	8
33	Tasso Salazar	Substituto	33	0	3	14	21	17	5	13
34	Sylvio Fortunati Pereira	Substituto	34	0	2	19	29	14	7	1
35	João Breno Lehmann de Figueiredo	Substituto	35	0	1	5	29	17	10	29
3ª ENTRANCIA										
36	Eurípides Facchini	1ª Vara — Passo Fundo	1	6	1	25	42	12	10	22
37	Túlio Barbosa Leal	2ª Vara Crime — Pelotas	2	6	1	3	22	17	5	11
38	Astyr Ramos Gonzales	1ª Vara — São Leopoldo	3	6	0	7	26	15	1	13
39	Wolney Santos	2ª Vara — Passo Fundo	4	5	10	23	36	13	1	6
40	Oscar Cardoso Kremmer	1ª Vara — Erechim	5	5	8	0	27	14	7	7
41	Carlos De Pinho	2ª Vara — Cachoeira do Sul	6	4	7	1	51	10	7	12
42	Romeu Notari	1ª Cível — Pelotas	7	4	3	1	49	12	11	8
43	Aluizio Maya Barbosa	1ª Vara — Caxias do Sul	8	4	0	4	32	14	0	26
44	Rizzardo V. G. A. do Camino	2ª Vara — São Leopoldo	9	3	2	10	37	14	0	4
45	Nelson Faria Dornelles	1ª Vara — Caxias do Sul	10	3	1	10	54	9	6	22
46	Oscar Gomes Nunes	1ª Vara — Santa Maria	11	3	0	19	36	15	11	24
47	Ernestino Pereira de Lucena	1ª Vara Crime — Pelotas	12	3	0	13	47	12	6	3
48	Sebastião Adroaldo Pereira	Rio Pardo	13	2	0	13	47	12	6	3
49	Alhos Gusmão Carneiro	1ª Vara — Uruguaiana	14	2	11	23	50	11	9	20
50	Alber Antônio Wilgen Terra	1ª Vara — São Luiz Gonzaga	15	2	11	7	60	8	10	28
51	Lauro Guilherme Freitag	São Gabriel	16	2	9	23	43	12	11	4
52	Paulo David Torres Barcellos	1ª Vara — Rio Grande	17	2	8	5	56	9	6	15
53	Henrique D'Ávila Moraes	1ª Vara — Santana do Livramento	18	2	4	30	43	12	9	26
54	Alfredo Zimmer	1ª Vara — Cachoeira do Sul	19	2	4	23	63	8	6	25
55	Bavard de Toledo Mércio	Santa Cruz do Sul	20	2	4	15	46	12	6	8
56	Nelson Luiz Péperi	2ª Vara — Uruguaiana	21	2	1	6	16	8	7	29
57	Gervásio Barcellos	2ª Vara — Rio Grande	22	1	10	26	57	9	6	4
58	Astero Riff Leivas	3ª Vara — Rio Grande	23	1	10	23	71	6	6	10
59	Wilson Alves Chagas	2ª Vara Cível — Pelotas	24	1	4	23	69	8	7	17
60	Yonne Rodrigues de Camargo	1ª Vara — Santo Angelo	25	1	2	27	56	9	6	4
61	Bráulio Oliveira Netto	1ª Vara — Cruz Alta	26	1	2	10	64	8	0	20
62	José Paulo Bisol	1ª Vara — Santana do Livramento	27	1	0	13	68	7	7	7
63	Mário Eulino de Mendonça	2ª Vara — Cruz Alta	28	0	11	3	59	9	3	9
64	Hermann Homem de Carvalho Roenick	1ª Vara — Bagé	29	0	10	13	72	6	6	10
65	Edson Alves de Souza	2ª Vara — Erechim	30	0	8	22	65	8	0	18
66	Cristovam Dalelio Moreira	3ª Vara — Caxias do Sul	31	0	8	21	73	6	6	10
67	Tarcísio Antônio Costa Taborda	1ª Vara — Bagé	32	0	7	25	66	8	0	15
68	José Barton	1ª Vara — Alegrete	33	0	5	22	74	6	6	10
69	Carlos Ignácio Sant'Anna	2ª Vara — São Luiz Gonzaga	34	0	3	29	69	7	6	26
70	Rui Ruben Rusehel	2ª Vara — Santo Angelo	35	0	2	6	76	6	5	27
71	Nathaniel Marques Guimarães	3ª Vara — Bagé	36	0	0	16	80	6	3	11
72	Nelson Oscar de Souza	Ijuí	37	0	0	9	83	6	0	20

Anexo 6

32 Quarta-feira, 8		DIÁRIO DA JUSTIÇA												
N.º	NOME	COMARCA	ANTIG CIDADE											
			ENTRANCIA				CARREIRA							
			N.º	A	M	D	N.º	A	M	D				
2.ª ENTRANCIA														
73	Eurico José de Azevedo Votio	1.ª Vara — Novo Hamburgo	1	5	7	8	55	9	6	7	19			
74	Lanine Nequesa	1.ª Vara — Canoas	2	4	4	17	44	12	9	2				
75	João Avelino Schuster	2.ª Vara — Novo Hamburgo	3	4	2	18	53	10	6	29				
76	Darcy Dreon	2.ª Vara — Canoas	4	4	0	4	67	3	0	6				
77	Édilo Sampaio Moreira	Carajás	5	3	6	7	70	7	0	13				
78	Flávio Antônio Ramos da Luz	1.ª Vara — Soledade	6	3	0	17	75	6	5	8				
79	Mário Rocha Lopes	Santiago	7	2	8	23	77	6	3	19				
80	Oswaldo Proença	Júlio de Castilhos	8	2	6	3	78	6	3	19				
81	Antônio Salatino Netto	Guaporé	9	2	7	6	80	5	9	19				
82	Paulo Corrêa de Almeida	Lajeado	10	2	6	11	79	6	3	14				
83	Ryszold Pereira da Costa	Viamão	11	2	5	11	88	5	3	17				
84	Oscarino Silveira dos Santos	Estrela	12	2	2	11	81	6	2	4				
85	Moisés Antônio Ribas	2.ª Vara — Soledade	13	2	1	22	50	5	2	23				
86	Miguel Luiz Pacheco	Canguçu	14	1	11	21	82	6	1	27				
87	Léo Stumpf	2.ª Vara — Lagôa Vermelha	15	1	10	22	98	4	2	18				
88	Walter Gomes de Almeida	Taquara	16	1	9	3	84	5	9	21				
89	Milton dos Santos Martins	Cacopava do Sul	17	1	4	23	92	4	3	20				
90	Guinter Egan Becker	2.ª Vara — Santa Rosa	18	1	4	3	85	5	9	0				
91	Carlos Eduardo V. de Azambuja	1.ª Vara — São Jerônimo	19	1	3	27	87	5	9	0				
92	Dávid de Bem Osório	São Francisco de Paula	20	1	2	28	89	5	3	12				
93	Túlio Medina Martins	Camará	21	1	1	23	97	4	1	11				
94	João Gondart Meleu	São Sebastião do Caf	22	1	0	19	91	5	2	4				
95	Francisco Octaviano Gomes de Mello	Bento Gonçalves	23	1	0	13	95	4	2	20				
96	Jorge Alberto de Moraes Lacerda	São Borja	24	0	11	18	93	4	3	7				
97	Celso Luiz Franca Galgar	1.ª Vara — Santa Rosa	25	0	10	11	101	3	6	10				
98	João Ricardo Vinhas	2.ª Vara — São Jerônimo	26	0	8	21	94	4	2	24				
99	Adrcaldo Furtado Fabrício	1.ª Vara — Lagôa Vermelha	27	0	7	4	108	2	11	12				
100	Nilson Mignot	Jaguarião	28	0	7	1	98	3	6	13				
101	Albairto Libório Barros	Itaqui	29	0	6	27	102	3	6	10				
102	Werner Costa	Encruzilhada do Sul	30	0	6	14	99	3	6	7				
103	Antônio Augusto Fernandes	Quaraí	31	0	6	0	109	2	11	7				
104	Gomercindo Gomes Munhoz	Rosário do Sul	32	0	3	1	103	3	6	0				
105	Rubens de Oliveira Campos	Santa Vitória do Palmar	33	0	0	22	104	2	11	15				
1.ª ENTRANCIA														
106	Moscyr Mendes de Oliveira	Flores da Cunha	1	3	6	10	100	3	6	10				
107	José de Araújo Dornelles	Taquari	2	2	11	15	105	2	11	13				
108	Luiz Rodrigues Pinto	Estrela	3	2	11	15	106	2	11	15				
109	João Aymoré Barro Costa	Três de Maio	4	2	11	13	107	2	11	13				
110	Roberto Nicolau Frantz	Tupanciretá	5	2	3	21	110	2	1	21				
111	Pedro Henrique Particheki Rodrigues	Osório	6	2	1	21	111	2	1	21				
112	Elias Elmir Manssour	São Sepé	7	2	1	20	112	2	1	20				
113	Sergio de Carvalho Moura	Caxaria	8	2	1	15	113	2	1	15				
114	Nelson Costi	Caçaria	9	2	0	28	114	2	0	28				
115	Oriando de Assis Corrêa	São Lourenço do Sul	10	2	0	12	115	2	0	12				
116	Tolmo Kretzmann	Nova Prata	11	1	5	5	116	1	5	5				
117	José Jstyr Dall'Agnol	Encantado	12	1	4	24	117	1	4	24				
118	Marino Kurl	São Francisco de Assis	13	1	3	20	118	1	3	20				
119	Milton Carlos LHM	Candelária (15.1.63 — 10,30 ha.)	14	0	11	17	119	0	11	17				
120	Ernesto Brasil Pinheiro Ribeiro	Santo Antônio da Patrulha (7.2.63 — 6,00 ha.)	15	0	10	22	120	0	10	22				
121	José Vellinho de Lacerda	Tapas (7.2.63 — 9,30 ha.)	16	0	10	22	121	0	10	22				
122	Luiz Melillo Ursaclos Machado	Vendicão Aires (7.2.63 — 14,30 ha.)	17	0	10	22	122	0	10	22				
123	Pio Fieri de Azevedo	Gravatá (7.2.63)	18	0	10	22	123	0	10	22				
124	Waldemar Luiz de Freitas Filho	Frederico Westphalen (8.2.63 — 9,00 ha.)	19	0	10	21	124	0	10	21				
125	Wilson Lopes Duro	Pinheiro Machado (8.2.63 — 10,00 ha.)	20	0	10	21	125	0	10	21				
126	Zalmiro Zimmermann	Arroio Grande (8.2.63 — 11,00 ha.)	21	0	10	21	126	0	10	21				
127	Laoveral Vianna de Negreiros	Antônio Prado (11.2.63)	22	0	10	18	127	0	10	18				
128	Joel Furtado Lima	General Vargas (12.2.63 — 9,30 ha.)	23	0	10	17	128	0	10	17				
129	Egon Wildt	Bom Jesus (12.2.63 — 11,30 ha.)	24	0	10	17	129	0	10	17				
130	Luiz Carlos Castello Branco Santos	Tóres (13.2.63 — 9,30 ha.)	25	0	10	19	130	0	10	19				
131	Sylvio Manoel de Castro Ganbargi	Veranópolis (15.2.63)	26	0	10	14	131	0	10	14				
132	Almeirgo Echeverria Medeiros	Veranópolis (15.2.63)	27	0	10	8	132	0	10	8				
133	Túrcio Geraldo Damiani	Citadelas Vargas (21.2.63)	28	0	9	12	133	0	9	12				
134	Manoel Celeste dos Santos	São Pedro do Sul (20.3.63 — 9,00 ha.)	29	0	8	8	134	0	8	8				
135	Ruben Greco Fortinho	Marau (24.9.63 — 19,00 ha.)	30	0	3	5	135	0	3	5				
136	Baldino Manica	Espumoso (24.9.63 — 19,30 ha.)	31	0	3	6	136	0	3	6				
137	Jayro dos Santos Ferreira	Piratini (25.9.63 — 8,00 ha.)	32	0	3	6	137	0	3	6				
138	João Andrades de Carvalho	Erval (25.9.63 — 10,00 ha.)	33	0	3	6	138	0	3	6				
139	Canisio Binsfeld	Marcelino Ramos (25.9.63 — 14,00 ha.)	34	0	3	9	139	0	3	9				
140	Willy Soares Burger	Cricúma (26.9.63 — 17,30 ha.)	35	0	2	25	140	0	2	25				
141	Cleste Vicente Rovani	Cacopava (7.10.63 — 15,00 ha.)	36	0	2	21	141	0	2	21				
142	Idênio Ribeiro de Carvalho	Sananduva (11.10.63 — 9,00 ha.)	37	0	2	18	142	0	2	18				
143	Fernando Fonseca de Freitas	Jaguari (14.10.63 — 9,00 ha.)	38	0	0	30	143	0	0	30				
144	Odilo Becker	Sarandi (12.12.63 — 17,30 ha.)	39	0	0	22	144	0	0	22				

Serviço de Pessoal, Seção de Juizados e Pretorias, 27 de fevereiro de 1964.

ORGANIZADA POR:

Octacílio Telles
Chefe da Seção de Juizados e Pretorias

DATILOGRAFADA POR:

Maria Emilia M. Soares
Oficial Judiciário

CONFERIDA POR:

Jaime Martins de Azevedo
Chefe do Serviço de Pessoal

A consideração do Exmo. Sr. Des. Presidente

Em 4 de fevereiro de 1964

Job L. Borges
Diretor Geral

Anexo 8

negociatas e desonestas em geral. As questões de interpretação do texto consideravelmente consideradas com referência antecipação da eleição para antes de um mês a vaga e a elegibilidade do candidato escolhido à apreciação do Congresso Nacional, trabalho de chefe de estado-maior. O assunto, não foi suficiente e proficientemente debatido pelo renome e o próprio Congresso, ao sobre, estará firmando uma interpretação quase, se não foi ele, na sua atual composição, de 18 de setembro de 1946, cabe-lhe, por Lei Maior, poder constituinte, emendador, o texto do estatuto supremo da República, possui poder constituinte, também possui luz do espírito da Magna Carta e de seu se nacional, máxima emergência das is como a que ora tem de enfrentar a Nação. levar de súbito compete, neste caso espí-vo; se é de uma eleição parlamentar que a eleição indireta, como erradamente vem ito, é lícito antecipar a data da eleição, dital antecipação cumpre ser efetuada. Exi-ante interesse da consolidação da vitória e s ou adiantados, da ingente obra de resda ordem constitucional por quem, de di-deva empreendê-la com lucidez, mas, ao io de ferro para esmagar, implacavelmen-justiças nem perseguições, toda e qualque rentes ou sebastianistas da ordem, que an- — desordem — decaída.

lado, salienter que necessário se torna, e mente, pôr mãos à obra de um expurgo e xemplares em todos os setores da pública cluir as autarquias, as sociedades de ecô-rças públicas ou entes públicos econômicos, lanar.

essencial — a essencialíssima — questão da ceptionais, que não excluirão, e não estão be, detenções e buscas domiciliares, fazem-om-las dentro da lei, sem estado de sitio? las, para dar-lhes fundamento jurídico, a segurança em vigor?

ser encarada e decidida. Está claro que o medida antipática e só em casos extremos, bilidade, deve ser adotada. Assim mesmo, e com superior e temperado critério. Mas, reclama, não se deverá ter o pudor de re-xtrema como essa.

ne não faltarão paladinos parlamentares e sequiosos de evidências publicitárias, para ses "mártires" do comunismo-populismo, os ter se torna que tenham as asas cortadas, vas arruçadas e tropelias, em detrimento da do poder e da ordem que, custe o que custe da a cabo.

o termo em sua mais lata acepção, mas também administrativa, o governo não pode deixar de proceder ao completo reajustamento de suas peças, com vistas a uma finalidade única.

Essa finalidade está em pôr-se a máquina administrativa em condições de não sofrer a mínima influência contrária ao seu funcionamento, que deve ser tão perfeito quanto possível. Todos os esforços nesse sentido são de ordem inadiável e imediata, tão comprometida ela estava nos planos subversivos já em plena execução pelo governo deposto.

Essa participação ativa, e até por forma incondicional, na preparação da desordem, que já não poderia ser mais declarada, para consecução da meta final, se era, antes, patente, veio a ser comprovada, no que toca a muitos dos órgãos ora sob intervenção. A fuga de seus diretores, com a inutilização de arquivos, subtração de valores e outras práticas criminosas, como se infôrme ter ocorrido na delegacia local da SUPRA, comprovam o acerto da medida, que se fazia imperiosa e urgente.

Por outro lado, sendo medida tomada sem discriminação, como o foi, todos quantos respon-

ser a expressão do "momento histórico". Ficamos sabendo, definitivamente, quem tem ainda o direito de escrever sobre política, história, economia, desenvolvimento, democracia etc. e quem deve meter a viola no saco. Tornou admiravelmente nítida a mediocridade de todo o chamado movimento populista de esquerda e da tão famosa infiltração comunista. Vejam: eles tinham tudo, dinheiro, poder, armas, meios de propaga-

ção sei, para mais e melhor. Eu pensava que nós éramos maioria... Ele pensava. Eles pensavam. Pensando morreu um burro, dizíamos antigamente.

Evidenciei também, o governo Goulart, a força das coisas aparentemente débeis, com as quais estruturamos nosso credo democrático: o gosto da liberdade e da decência, a vontade de ser tratado como gente e não como gado.

Judiciário de São Paulo recomenda aos juizes a máxima colaboração

SÃO PAULO, 6 (C. P.) — Por intermédio do secretário da Justiça, professor Miguel Reale, o presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Euclides Custódio da Silveira, e o corregedor-geral da Justiça, desembargador Olavo Lima Guimarães, fizeram chegar ontem ao governador A. de Barros a seguinte circular por eles enviada aos juizes de Direito do Interior:

"O presidente do Tribunal de Justiça, e o corregedor-geral da Justiça, têm recebido comunicações autorizadas de que alguns poucos magistrados do Interior do Estado não compreenderam convenientemente a situação anormal em que ainda nos encontramos, pois que as forças revolucionárias embora vitoriosas, continuam mobilizadas para completar a obra que emprenderam. Em consequência disso, consta que têm surgido atritos de certa gravidade entre magistrados e autoridades policiais sob o comando revolucionário, a propósito de soltura de presos por força de concessão de "habeas corpus". Na verdade, é preciso distinguir entre as situações de fato e de direito. Quando a autoridade revolucionária age em função de seu interesse militar de que é árbitro exclusivo, o magistrado não lhe deve dificultar a ação. A eclosão revolucionária tem como primeiro pressuposto uma relativa restrição na tutela dos direitos individuais. Assim, o magistrado membro de um poder desarmado tem que pautar a atividade jurisdiccional em consonância com as circunstâncias do momento. Nessa ordem de idéias, o Conselho Superior da Magistratura recomenda a maior prudência aos seus juizes de Direito, cumprindo-lhes colaborar quando possível com as autoridades policiais mandatórias da chefia de Estado revolucionário. Desta harmonia, nascerá a gradual normalização da

função judiciária, transitória-mente sujeita aos percalços de uma revolução".

Apesar da recomendação do judiciário para que os juizes de Direito não criem embaraços à ação das forças democráticas, o juiz de Direito de Dracena, dr. Antônio Plávio de Rezende, concedeu "habeas corpus" a 13 elementos comunistas, presos pelas autoridades locais.

A atitude do citado magistrado provocou violentos protestos da população de Dracena. Em consequência, o delegado de polícia de Tupi Paulista, dizendo seguir instruções do Poder Judiciário, determinou a transferência dos presos para a cadeia pública de Marília, para que a ação policial contra os inimigos da Pátria não se torne praticamente sem efeito.

FALECEU O ESCRITOR AFONSO SCHMIDT

S. PAULO, 6 (CP) — Vítima de um edema pulmonar, faleceu nesta capital, quando era transportado para o Hospital Municipal, o escritor Afonso Schmidt membro da Academia Paulista de Letras, jornalista, poeta e romancista. Entre suas inúmeras obras, destacam-se "A Marcha", "O Tesouro da Cananéia", e "No Reino do Céu", que lhe valeram três prêmios consecutivos da Academia Brasileira de Letras e foram traduzidas para o russo, italiano, castelhano e o lituano. Recentemente, Afonso Schmidt foi eleito o "intelectual do ano", concurso promovido pela União Brasileira dos Escritores, em colaboração com a "Fóh de São Paulo", e recebeu o prêmio "Juca Pato". O sepultamento realizou-se sábado à tarde no cemitério de Araçá.

Plínio Cabral continuará até amanhã no Rio

RIO, 6 (C. P.) — O jornalista Plínio Cabral, chefe da Casa Civil do Palácio Piratini, permanecerá na Guanabara, a pedido do governador Ildo Meneghetti, a fim de dar prosseguimento às gestões na área político-partidária e junto às autoridades nesta capital.

Falando ao "Correio do Povo", hoje, o sr. Plínio Cabral esclareceu que a solução dada ao problema do futuro presidente da República foi a mais alta pos-

al Humberto Castelo Branco será consagrado, sem discordâncias, pelo Congresso Nacional". Antes do seu retorno definitivo para Porto Alegre, o sr. Plínio Cabral deverá ficar dois dias em São Paulo.

pleno Kubitschek enterrou bilibés e bilibés do povo brasileiro. Em todos os recentes episódios o Congresso não teve parte nenhuma. Estêve ausente por falta de condução!

Mas um dos mais relevantes serviços prestados pelo governo Goulart foi o da classificação hoje fácil de alguns personagens que ainda, anos antes, gozavam de algum prestígio, e até de alguma estima de homens de bem. Não preciso citar nomes, deixando ao leitor bem informado o gosto de imaginar este ou aquele que tanto mal fizeram ao Brasil, escondidos e confundidos. E o que dizer do serviço prestado pelo sr. João Goulart nos setores eclesiásticos? Ficou tudo mais nítido, mais claro, mais discernível. Até os últimos instantes de seu governo o sr. João Goulart ajudou os católicos brasileiros deixando-lhes um critério fácil para distinguir o joio do trigo.

Mas a grande contribuição trazida pelo governo João Goulart foi o da confiança na natureza das coisas e na humanidade do homem. Vejam: esse infeliz demagogo multiplicou as subversões julgando que assim teria o povo com ele, como se o povo amasse subversões. Atirou operários contra patrões; atirou depois estudantes contra professores, no incidente vergonhoso da Faculdade Nacional de Filosofia (que agora certamente festejará de modo digno e civilizado a colação de grau da turma de jornalismo); depois, no Fundão tornou a atirar estudantes contra professores, rindo-se das vaiaas que os estudantes dirigiam aos professores; depois, atirou sargentos contra oficiais; depois marinheiros contra almirantes, sempre imaginando, o pobre carenciado, que povo gosta de desrespeito e de subversão. E depois de todas essas subversões o pobre tolo queria contar com o Exército e com a Marinha!

No fim de tantos serviços prestados, o pobre tolo está fugindo para onde guardou sua dinheiroman roubada, mas ainda pôde prestar um último e importante serviço: evidenciar a grandeza humana e política de Carlos Lacerda, de quem se tornou, um tanto a contragosto, o principal eleito.

Produção gaúcha para Branco para

O nome do general Humberto de Alencar Castelo Branco recebeu o apoio unânime das entidades das classes produtoras gaúchas para assumir a presidência da República.

Manifestação nesse sentido foi tornada pública no dia de ontem, através de telegrama enviado pela Federação das Associações Comerciais do Rio Grande do Sul, Federação das Indústrias, Federação das Associações Rurais e Sindicato dos Bancos.

O telegrama foi enviado ao ministro da Guerra, general Artur da Costa e Silva, e ao presidente do Senado, sr. Auro de Moura Andrade.

O despacho telegráfico, assinado pelos srs. Fábio Araújo Santos, Plínio Kroeff, Oscar Fontoura e João da Costa Ribeiro, dá

CORREIO DO LEITOR

De "habeas corpus" e o atual governo